Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 25/2020

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 25/2020
Brasília-DF, 19 de junho de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020
Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....7

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020
Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.....7

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020
Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.....10

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2020
Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....10

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2020
Promoção no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....12

DECRETO Nº 10.394, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.....12

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.975/GM-MD, DE 25 DE MAIO DE 2020
Designação de representantes para compor o Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon.....13

PORTARIA Nº 2.023/EMCFA-MD, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Constituição de Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Política Militar de Defesa (PMD) e a Estratégia Militar de Defesa (EMD).....14

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE JUNHO DE 2020
Designação de membro focalizador do Ministério Público Militar para atuação junto à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19.....16

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.668, DE 5 DE JUNHO DE 2020
Autorização para o Comando do Exército contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de quinhentos e vinte e dois profissionais, com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.....17

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 501, DE 19 DE MAIO DE 2020
Cria o Espaço Cultural do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado "Batalhão Itapiru".....18

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE MAIO DE 2020
Concede Estandarte Histórico ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.....18

PORTARIA Nº 538, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza a 3ª Região Militar.....21

PORTARIA Nº 539, DE 2 DE JUNHO DE 2020
Reorganiza a 11ª Região Militar.....21

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (EB10-IG-05.001), 2ª edição, 2020 e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010).....36

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 112-EME, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Atribui Número de Código para o 13º Pelotão de Polícia do Exército.....48

PORTARIA Nº 113-EME, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 02-094 no município de Cajati-SP.....48

PORTARIA Nº 114-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera o grupamento de incorporação da Gráfica do Exército.....48

PORTARIA Nº 115-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera o grupamento de incorporação do 12º Batalhão de Suprimento.....49

PORTARIA Nº 116-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera a Portaria nº 100-EME, de 12 de abril de 2016, que cria o Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais.....49

PORTARIA Nº 117-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais.....50

PORTARIA Nº 118-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera a Portaria nº 379-EME, de 4 de setembro de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.....51

PORTARIA Nº 119-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Altera a Portaria nº 126-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.....52

PORTARIA Nº 120-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Suprimento de Água para Sargentos.. .52

PORTARIA Nº 121-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Estabelece o número de vagas para o Processo Seletivo para ingresso em cada Qualificação Funcional Específica do ano de 2020.....54

PORTARIA Nº 122-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2020.....55

PORTARIA Nº 123-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2020.....60

PORTARIA Nº 124-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.....69

PORTARIA Nº 125-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 47º Batalhão de Infantaria.....69

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 112-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Cria a Junta de Serviço Militar de Breu Branco-PA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.. .69

PORTARIA Nº 122-DGP/DSM, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Cria a Junta de Serviço Militar de Maturéia-PB, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.....70

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.062/SEORI/SG-MD, DE 5 DE JUNHO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....70

PORTARIA Nº 2.078/EMCFA-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2020
Alteração de portaria.....70

PORTARIA Nº 2.079/EMCFA-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2020
Alteração de portaria.....71

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 860, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Apostilamento.....71

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
Apostilamento.....71

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE ABRIL DE 2020
Designação para curso no exterior.....72

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE MAIO DE 2020
Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).....72

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Designação para curso no exterior.....73

PORTARIA Nº 531, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Designação para curso no exterior.....73

PORTARIA Nº 542, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Designação para curso no exterior.....74

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE JUNHO DE 2020
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....74

PORTARIA Nº 562, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Designação para curso no exterior.....74

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).....75

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 114-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, ex officio, sem indenização à União Federal.....76

PORTARIA Nº 115-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....77

PORTARIA Nº 116-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....77

PORTARIA Nº 117-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....77
PORTARIA Nº 118-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....77
PORTARIA Nº 120-DGP/DCEM, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Exoneração de Comandante e de Chefe de Organização Militar.....78
PORTARIA Nº 121-DGP/DCEM, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Nomeação de Comandante e de Chefe de Organização Militar.....79

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

RELAÇÃO ECEME
Relação final de militares inscritos no concurso de admissão à ECEME 2020 – Complemento....81

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 4 DE JUNHO DE 2020
Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....81
PORTARIA Nº 221-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....82
PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....83
PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....84
PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....85
PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....86
PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....87
PORTARIA Nº 227-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....89
PORTARIA Nº 228-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....90
PORTARIA Nº 229-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....90

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, as seguintes organizações militares:

.....

COMANDO MILITAR DO SUDESTE (Exército); e

.....

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 109, de 9 JUN 20 – Seção 1)

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020

Admissão no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

.....

II - no grau de Grande-Oficial:

General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES;

.....

General de Divisão MARCOS ANDRÉ DA SILVA ALVIM;

General de Divisão JOÃO CHALELLA JÚNIOR;

.....

General de Divisão FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;

General de Divisão JORGE CARDOSO MARTINS;

General de Divisão IVAN FERREIRA NEIVA FILHO;

General de Divisão KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS; e

General de Divisão HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;

III - no grau de Comendador:

General de Brigada CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;

General de Brigada JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA;

General de Brigada CARLOS HENRIQUE TECHE;

.....

General de Brigada Intendente ANDRÉ BASTOS SILVA;

General de Brigada LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO;

General de Brigada RICARDO PIAI CARMONA;

.....

General de Brigada MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO;

.....

IV - no grau de Oficial:

.....

Coronel de Infantaria ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS;

Coronel de Cavalaria NESTOR NORBERTO DE GASPERI;

Coronel de Infantaria FREDERICO PINTO SAMPAIO;

Coronel de Artilharia EDUARDO RANGEL DE CARVALHO;

Coronel de Infantaria NEILSON MENDES BEZERRA;

Coronel de Cavalaria THIERS LOBO RIBEIRO;

Coronel de Infantaria RICARDO TEIXEIRA CORDEIRO;

Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO DE FRANCISCIS RAMOS;

Coronel de Cavalaria NEIDIR WEBER;

Coronel de Artilharia MOISES DA PAIXÃO JUNIOR;

Coronel de Artilharia MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA;

Coronel de Infantaria JACSON FIGUEIREDO MENEZES;

Coronel de Infantaria GUSTAVO SUAREZ DA SILVA;

Coronel de Infantaria NELSON ANGELO DE OLIVEIRA;

Coronel de Artilharia HENRIQUE FERNANDES MARQUES;

Coronel de Material Bélico ALEXANDRE MAGNO FERNANDES RIBEIRO;

Coronel de Artilharia RICARDO SANTOS TARANTO;

Coronel de Artilharia MARCOS JOSÉ MARTINS COELHO;

Coronel de Infantaria LUIZ DUARTE DE FIGUEIREDO NETO;

……

V - no grau de Cavaleiro:

……

Tenente-Coronel de Artilharia DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;

Tenente-Coronel de Artilharia PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;

Tenente-Coronel de Intendência ANDRÉ CESAR LIMA;

Tenente-Coronel de Infantaria NELSON FERREIRA CAMPOS;

Tenente-Coronel QCO SELMA LÚCIA DE MOURA GONZALES;

Tenente-Coronel de Engenharia OSMARILDO DE SOUZA;

Tenente-Coronel de Artilharia FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;

……

Major de Artilharia CARLOS ROBERTO PAULONI;

Major de Infantaria REYNALDO RANGEL JUNIOR;

Major de Artilharia MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

……

Capitão QAO WASHINGTON LUIS RIBEIRO CARDOSO PIRES;

1º Tenente QAO RICARDO DIAS PAZ;

1º Tenente QAO RONALDO FOSTER ALMEIDA;

2º Tenente QAO KARLOS EDUARDO TEIXEIRA MACIEL;

2º Tenente QAO JAIME LUIS SILVA DE DEUS;

2º Tenente QAO ALCIONE PIVETTA;

2º Tenente QAO PAULO CESAR SALGADO DA SILVA; e

2º Tenente QAO CLAUDIO ROBERTO RABELLO FERREIRA.

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 109, de 9 JUN 20 – Seção 1)

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2020

Promoção no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

.....

II - ao grau de Grande-Oficial:

.....

General de Divisão WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO;

General de Divisão ALTAIR JOSÉ POLSIN;

General de Divisão HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;

General de Divisão SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;

.....

General de Divisão FÁBIO BENVENUTTI CASTRO;

General de Divisão LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO;

.....

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada LUCIANO BATISTA DE LIMA.

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 109, de 9 JUN 20 – Seção 1)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2020

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

.....

II - no grau de Grande-Oficial:

.....

General de Divisão R/1 UBIRATAN POTY;

……

III - no grau de Oficial:

……

Coronel de Infantaria R/1 CARLOS ROBERTO SUCHA;

Coronel de Artilharia R/1 PAULO ROBERTO LARABURU NASCIMENTO;

Coronel de Comunicações R/1 FRANCISCO EDUARDO MEDVED;

Coronel de Artilharia R/1 ROGÉRIO DE AMORIM GONÇALVES;

Coronel de Artilharia R/1 FERNANDO LUIZ VELASCO GOMES;

Coronel de Artilharia R/1 HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO;

Coronel de Material Bélico R/1 LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES;

……

IV - no grau de Cavaleiro:

……

Subtenente de Engenharia EDEMILSON JORGE DA SILVA;

Subtenente de Infantaria CLAUDIO ANTONIO CORRÊA;

Subtenente de Infantaria RICARDO DA SILVA VIEIRA;

Subtenente de Infantaria ADRIANO ALVES TEPERINO;

Subtenente de Intendência RAFAEL MACHADO FERNANDES;

Subtenente de Cavalaria ANDRÉ DE LIMA SANTOS;

Subtenente de Cavalaria CESAR AUGUSTO DE VLIEGER;

Subtenente de Artilharia ROBSON LUIZ DE SOUZA;

Subtenente de Comunicações DAVIDSON DE MELO SILVA;

Subtenente de Infantaria LINDOMAR GONZAGA DE LIMA;

Subtenente de Infantaria IVAN FREIRE DE FREITAS;

Subtenente de Cavalaria SILVIO DE OLIVEIRA;

Subtenente de Cavalaria MARCELO DIAS PRIETO;

Subtenente de Cavalaria LELIS ADRIANO HACK MACHADO;

Subtenente de Infantaria VILMAR ALVES DA SILVEIRA;

……

1º Sargento de Artilharia MARCELO CORRÊA VARGAS;

……

2º Sargento QE ESTÁCIO LEITE DA SILVA FILHO; e

2º Sargento QE MARCELO NERES DA SILVA.

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 110, de 10 JUN 20 – Seção 1)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2020

Promoção no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao grau de Grã-Cruz:

WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

.....

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

.....

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa; e

II - ao grau de Comendador:

General de Brigada R/1 JOÃO DENISON MAIA CORREIA.

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 110, de 10 JUN 20 – Seção 1)

DECRETO Nº 10.394, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 15, art. 16 e art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias, no período de 11 de maio a 10 de julho de 2020, na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 110, de 10 JUN 20 – Seção 1-A)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.975/GM-MD, DE 25 DE MAIO DE 2020

Designação de representantes para compor o Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, e considerando o que consta dos processos nº 60340.000186/2020-20 e nº 60340.000127/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon:

I - do Ministério da Defesa:

a) Gen Div JORGE ANTONIO SMICELATO (Presidente); e

b) Coronel de Infantaria ROBERTO ADRIANO DORNELES DE MATOS (suplente);

II - do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento:

a) FRANCISCO BASÍLIO FREITAS DE SOUSA (titular); e

b) ANTONIO CARLOS DO PRADO (suplente);

III - do Ministério da Educação:

a) EDILSON URBANO DA SILVA (titular); e

b) JANAINA THAINES MOREIRA (suplente);

IV - do Ministério da Cidadania:

a) REGILNE FERNANDES DA SILVA (titular); e

b) GUSTAVO SEGABINAZZI SALDANHA (suplente);

V - do Ministério da Saúde:

a) HÉLIO ANGOTTI NETO (titular); e

b) MUSA DENAISE DE SOUSA MORAIS DE MELO (suplente);

VI - do Ministério do Meio Ambiente:

a) ANDRÉ PITAGUARI GERMANOS (titular); e

b) ANGELA MARIA SANTANA CARVALHO (suplente);

VII - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) MARIA THEREZA TEIXEIRA (titular); e

b) SAMUEL MENEZES DE CASTRO (suplente);

VIII - da Secretaria de Governo da Presidência da República:

a) LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES (titular); e

b) DANNYTHA RAYRES LOPES CAMARA (suplente).

Art. 2º Caberá ao Departamento de Ensino do Ministério da Defesa prover o apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.713/GM/MD, de 25 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 110, de 10 JUN 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.023/EMCFA-MD, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Constituição de Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Política Militar de Defesa (PMD) e a Estratégia Militar de Defesa (EMD).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58, do anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60410.000083/2020-99, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Política Militar de Defesa (PMD) e a Estratégia Militar de Defesa (EMD).

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Atuando no controle dos trabalhos, os seguintes integrantes da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

……

- Cel Inf FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ – Secretário; e

……

II - Atuando como membros do GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares e das Chefias do MD:

……

b) do Comando do Exército:

- Cel PAULO VÍTOR CABRAL MONTEIRO; e

- Cel LÍVIO SANDRO VALENÇA DE SOUZA.

……

Art. 3º A coordenação desse GT será exercida pelo Subchefe de Política e Estratégia, da Chefia de Assuntos Estratégicos, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que irá estabelecer um programa de trabalho para o GT.

§ 1º Cada uma das Forças proverá o apoio administrativo necessário à participação de seus representantes no GT.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado na íntegra no DOU nº 109, de 9 JUN 20 – Seção 2)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Designação de membro focalizador do Ministério Público Militar para atuação junto à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e,

Considerando a criação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) pela Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, com o objetivo de promover a integração do Ministério Público brasileiro ao esforço nacional de controle e prevenção dessa epidemia, em articulação com o Ministério da Saúde e as demais autoridades sanitárias do Estado Nacional que integram o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a comunicação entre os membros do Ministério Público, para o enfrentamento integrado da epidemia da COVID-19;

Considerando a designação de membros focalizadores nos Estados pela Portaria GIAC-COVID-19, de 24 de março de 2020, com o propósito de criar pontos de contato entre os membros de diferentes ramos, níveis e atribuições, sem prejuízo da independência funcional e das atividades finalísticas de cada um deles;

Considerando que a rapidez com que a situação se desenvolve exige a adoção de medidas de urgência, no sentido da formação de uma rede integrada de troca de informações no Ministério Público Brasileiro;

Considerando que a atuação não coordenada do Ministério Público pode redundar em impactos sistêmicos imprevistos, capazes de piorar a crise sanitária vivenciada no país;

Considerando que o Ministério Público Militar deve interagir com os outros Ministérios Públicos e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Forças Armadas, sobretudo porque estas já foram autorizadas, nos termos da Portaria nº 1.272/GM-MD, de 20 de março de 2020, a executar ações de apoio para mitigar os impactos da COVID-19, previstas na Diretriz Ministerial 6/2020, aprovada pela Portaria 1.232/GM-MD, de 18 de março de 2020 (Operação COVID-19), resolve:

Art. 1º Designar, para atuação junto à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19, na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR, a Procuradora de Justiça Militar REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA, como membro focalizador.

Art. 2º O membro focalizador do Ministério Público Militar deve:

I - interagir com os demais membros focalizadores do GIAC-COVID-19, repassando informações e coletando dados relevantes para o planejamento das ações do Ministério Público Militar;

II - promover a interlocução com outros membros do Ministério Público Brasileiro e com as autoridades sanitárias e militares encarregadas da execução de ações de apoio para mitigar os impactos da COVID-19, bem como com outros órgãos com atribuições correlatas; e

III - manter registro das ações adotadas.

Art. 3º Eventuais dúvidas e omissões, relacionadas exclusivamente ao Ministério Público Militar e que escapem do objeto da Portaria PGR/MPU 59, de 16 de março de 2020, serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

(Portaria publicada no DOU nº 109, de 9 JUN 20 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.668, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Autorização para o Comando do Exército contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de quinhentos e vinte e dois profissionais, com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da sua atribuição, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando do Exército a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de quinhentos e vinte e dois profissionais, com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, para atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos, bem como as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O Comando do Exército definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND "3 – outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 108, de 8 JUN 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 501, DE 19 DE MAIO DE 2020

Cria o Espaço Cultural do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado "Batalhão Itapiru".

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Preservação e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Fica criado o Espaço Cultural do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado "Batalhão Itapiru", na cidade de Natal-RN, com a tipologia de Sala de Exposição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE MAIO DE 2020

Concede Estandarte Histórico ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Brasília-DF, o Estandarte Histórico, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico terá a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo talhado de branco e vermelho. No coração, o escudo da Família CASALES, em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do Estandarte, o dístico 'ESQUADRÃO GENERAL' e, na ponta, o dístico 'LUCIANO PHAELANTE CASALES', ambos de ouro. Laço militar nas cores nacionais com a designação militar da OM, de ouro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO 3º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO

Detalhes do Escudo Português

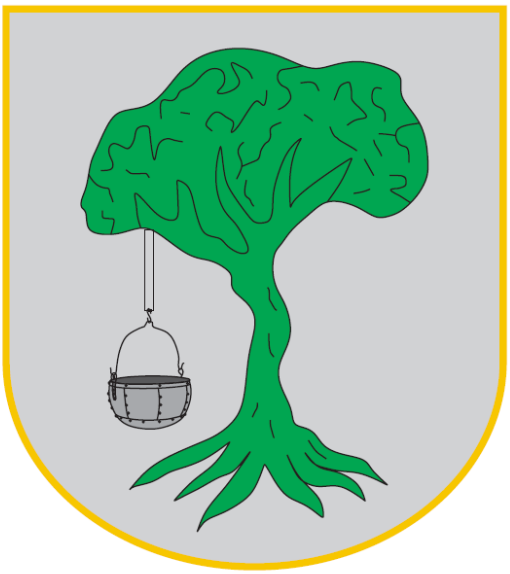

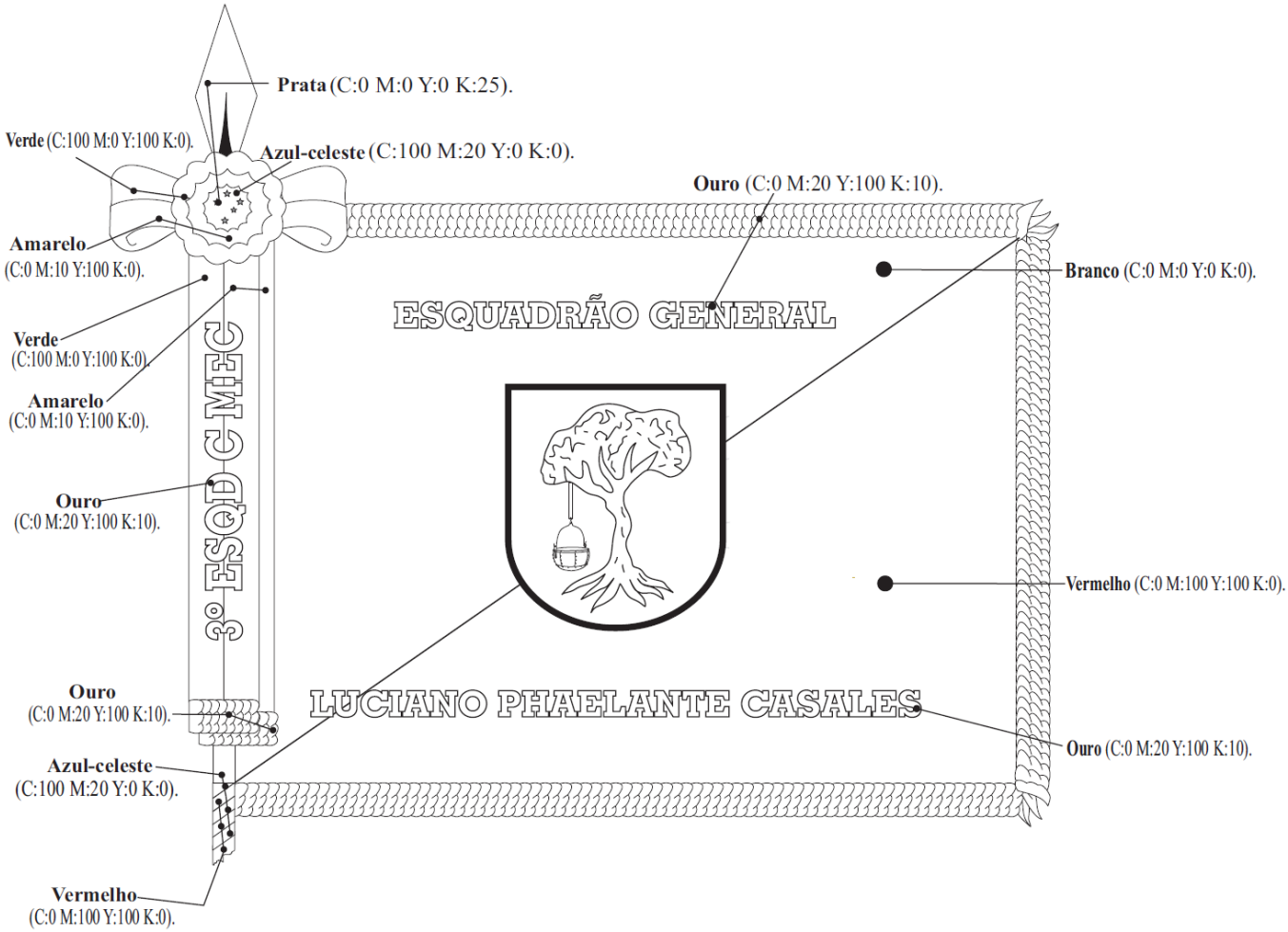

Detalhes do Escudo Português em suas cores.

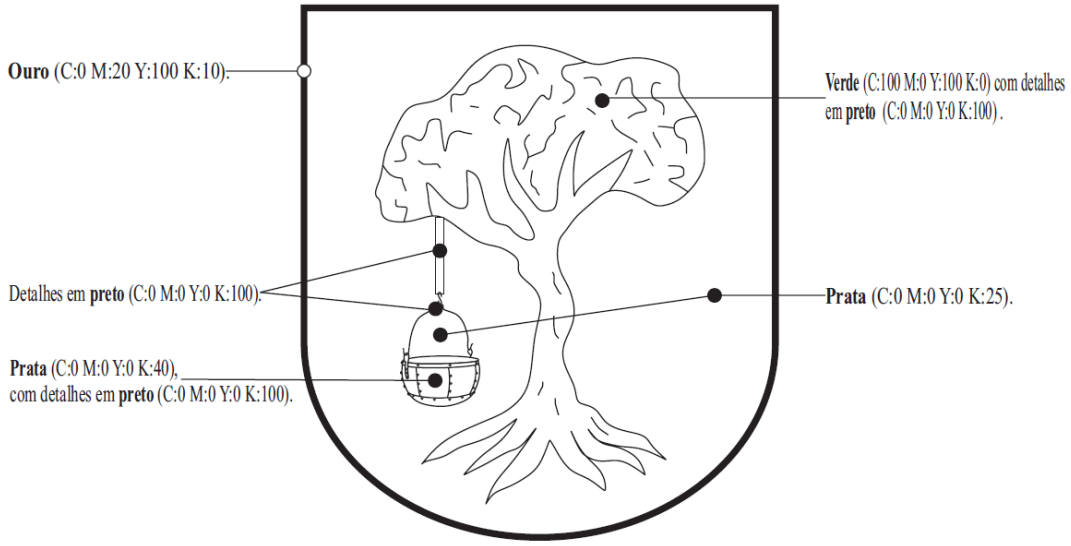

PORTARIA Nº 538, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza a 3ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Anexo I Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 3ª Região Militar, com sede em Porto Alegre-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 3ª Região Militar;

II - 3º Grupamento Logístico;

III - Hospital Militar de Área de Porto Alegre;

IV - Hospital de Guarnição de Alegrete;

V - Hospital de Guarnição de Bagé;

VI - Hospital Geral de Santa Maria;

VII - Hospital de Guarnição de Santiago;

VIII - Policlínica Militar de Porto Alegre;

IX - Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar;

X - Campo de Instrução Barão de São Borja;

XI - Campo de Instrução de Rincão; e

XII - Coudelaria de Rincão.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.762, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 539, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Reorganiza a 11ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 11ª Região Militar, com sede em Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 11ª Região Militar;

II - 11º Depósito de Suprimento;

III - Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar;

IV - Hospital Militar de Área de Brasília;

V - Parque Regional de Manutenção da 11ª Região Militar;

VI - Prefeitura Militar de Brasília; e

VII - Tiros de Guerra.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.083, de 8 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (EB10-IG-05.001), 2ª edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, Inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 42 das Instruções Gerais para Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos a Secretaria-Geral do Exército e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (EB10-IG-05.001), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES HISTÓRICAS, ESTANDARTES HISTÓRICOS E DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EB10-IG-05.001)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO HISTÓRICA	2º/3º
CAPÍTULO III - ESTANDARTE HISTÓRICO	4º/5º
CAPÍTULO IV - DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICO	6º/7º
CAPÍTULO V - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	8º/10
CAPÍTULO VI - CONCESSÃO E COMPETÊNCIA	11/13
CAPÍTULO VII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS	14/19

ANEXOS:

A - FLUXO DAS AÇÕES PARA CONCESSÃO DAS HONRARIAS CASTRENSES

B - ESTANDARTE E EXTREMIDADE INFERIOR DA HASTE

C - LAÇO MILITAR E ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR

D - TALABARTE

E - DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EXEMPLOS)

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) destinam-se a:

I - regular as ações para concessão de denominações históricas, estandartes históricos e distintivos de organização militar-históricos (DOMH); e

II - racionalizar os procedimentos relacionados à concessão de denominações históricas, estandartes históricos e Distintivos de Organização Militar-Históricos (DOMH), aumentando a eficácia do planejamento e da execução dessas atividades.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

Art. 2º A denominação histórica, justaposta à designação das organizações militares (OM), representa a homenagem permanente do Exército Brasileiro, às de ações, datas, tradições ou personagens já falecidas e aos locais consagrados na História do Brasil.

Parágrafo único. A homenagem deverá evocar fatos notáveis, regionais ou nacionais, ligados expressivamente à OM considerada, convenientemente fundamentados em registros oriundos de fontes primárias ou constantes de livros de autoria de historiadores de renome nacional.

Art. 3º A concessão de denominações históricas deverá basear-se em proposta na qual devam ser considerados, como vínculo com a OM homenageada, os seguintes motivos da homenagem:

I - se personagem militar, ser figura já falecida e ter se distinguido em ação na qual tomou parte a OM ou seu elemento formador;

II - se personagem civil, ser figura já falecida e ter relação, em sua existência, com fato sugestivo ligado à História da OM, ou que tenha conotação com a expansão ou fixação das fronteiras brasileiras, ou uma atuação pioneira no desbravamento do território brasileiro; e

III - locais, ações, datas e tradições, quando:

a) a OM ou seu elemento formador tiver participado de fato histórico relevante ocorrido no local;

b) a ação histórica tiver ocorrido na OM ou em seu elemento formador; e

c) a data, o acontecimento histórico ou a ação devem reportar-se à OM ou ao seu elemento formador.

Parágrafo único. Entende-se por elemento formador OM que tenham dado origem à OM considerada.

CAPÍTULO III
ESTANDARTE HISTÓRICO

Art. 4º O estandarte histórico destina-se a galardoar, após avaliação do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - as OM homenageadas com denominação histórica;

II - os estabelecimentos de ensino do Exército; e

III - grande unidade-escola e unidades-escola.

Art. 5º O estandarte histórico é confeccionado de acordo com as normas heráldicas e obedece às seguintes características:

I - forma retangular do tipo bandeira universal, isto é, lado maior uma vez e meia o lado menor, com pontilhas de ouro nas bordas superior, lateral esquerda e inferior (Anexo B);

II - campo nas cores representativas do Exército Brasileiro, das Armas, dos Quadros, dos Serviços ou das Especialidades;

III - represente brasão ou o distintivo de OM;

IV - uma haste forrada de tecido azul-celeste, espiralada em tecido vermelho, com lança e conto niquelados (Anexo B);

V - um laço militar com as cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM (Anexo C); e

VI - um talabarte com as cores heráldicas do Exército Brasileiro, este possuindo faixas destas cores intercaladas, conforme o posto hierárquico do comandante da OM (Anexo D).

Parágrafo único. Inscrições evocativas somente poderão ser colocadas no estandarte histórico da OM que tenha participado de operações contra oponente estrangeiro, ou que se tenha

distinguido por feitos de valor militar, na formação e evolução do Exército Brasileiro, ou em episódios da História do Brasil, seja por sua participação direta, seja através de seu elemento formador.

CAPÍTULO IV
DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICO

Art. 6º O DOMH é um distintivo de bolso destinado a galardoar os integrantes de OM que tenha participado, diretamente, ou por intermédio de seu elemento formador, de operações contra oponente estrangeiro, evocando seus feitos militares.

Art. 7º O DOMH deve possuir a seguinte constituição:

I - escudo de formato variável, com filetes e contornos dourados (obedecidos os exemplos e as especificações numéricas e gráficas contidas no "Anexo E" a estas Instruções), sobreposto a um escudo peninsular português, também com filetes e contornos dourados, de 33 mm de largura e 46 mm de altura, de campo branco, chefe com duas faixas de 4 mm cada, uma interna, de azul-celeste, e a outra externa, de vermelho – cores heráldicas do Exército Brasileiro – sobre as quais estará inscrita, em ouro, centralizadamente, entre as duas faixas, a designação militar da OM, em algarismos arábicos, e letras maiúsculas, com a altura de 6 mm;

II - o contorno externo, em filete dourado, contido nas medidas do distintivo, de espessura de 1 mm. Os contornos internos podem ter duas espessuras: quando dividirem áreas maiores, medirão 0,7 mm, e quando dividirem áreas menores terão a espessura de 0,3 mm;

III - caso o motivo central do estandarte esteja contido em um escudo peninsular português, acrescentar-se-á ao DOMH um chefe nas cores heráldicas do Exército Brasileiro, segundo as especificações do **caput** deste artigo; e

IV - a composição do distintivo será alusiva à denominação histórica, tendo, em realce, referência às operações contra oponente estrangeiro e/ou ao motivo central do estandarte histórico.

CAPÍTULO V
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 8º Cabe à OM interessada a elaboração da documentação com a proposta inicial a ser submetida à apreciação do DECEx.

Art. 9º O Comandante da OM deve encaminhar ao DECEx, através do canal de comando, as propostas das honrarias previstas nestas Instruções.

§ 1º As propostas de denominação histórica deverão ser acompanhadas de estudos fundamentados em fontes históricas regionais ou nacionais, bem como de cópias da bibliografia consultada, no que for pertinente.

§ 2º O estudo deverá ser confeccionado sob a forma de uma memória para decisão e será assinada pelo comandante da OM.

§ 3º A memória para decisão receberá parecer do comandante imediato da OM. Este encaminhará a proposta ao escalão superior, se for favorável à concessão, ou determinará seu arquivamento, se for desfavorável.

§ 4º O DECEx somente analisará as propostas recebidas que derem entrada naquele Departamento até o dia 31 de março do ano de sua remessa.

Art. 10. Compete aos diferentes escalões de comando apreciar e julgar a conveniência do encaminhamento ou do arquivamento das propostas oriundas das OM subordinadas.

CAPÍTULO VI
CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11. As honrarias históricas serão concedidas às OM por meio de portaria do Chefe do DECEx.

Art. 12. Compete ao DECEx:

I - receber e estudar as propostas apresentadas pelas OM, via canal de comando;

II - solicitar parecer técnico a respeito das propostas apresentadas à Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx);

III - tomar medidas processuais cabíveis, quando a concessão resultar de iniciativa do Comandante do Exército;

IV - analisar e, se julgar pertinente, aprovar os estudos das propostas de concessão de honrarias históricas, com o respectivo parecer da DPHCEx; e

V - encaminhar a portaria de concessão das honrarias históricas para publicação no Boletim do Exército.

Parágrafo único. O fluxo das ações para concessão das honrarias castrenses está contido no "Anexo A" destas instruções.

Art. 13. Compete à DPHCEx:

I - encaminhar ao DECEx os estudos fundamentados sobre o objeto de honraria histórica, o respectivo parecer sobre a conveniência de concessão e a minuta de portaria da proposta de concessão da honraria;

II - receber e estudar as propostas apresentadas pelo DECEx, consultando os seguintes órgãos:

a) o Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército (CEPHiMEx), quando se tratar de análise e emissão de parecer sobre estandarte histórico ou distintivo de OM histórica; e

b) o Arquivo Histórico do Exército (AHEx), quando se tratar de análise e emissão de parecer sobre denominação histórica de OM;

III - exarar parecer favorável somente àquelas honrarias castrenses que, em termos claros e precisos, estejam dentro de um ou mais requisitos previstos no Capítulo II, das presentes Instruções;

IV - identificar os elementos formadores da OM, à luz dos acervos documentais; e

V - estudar e propor ao Chefe do DECEx modificações nas honrarias já concedidas, quando necessário.

CAPÍTULO VII
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. As honrarias de que tratam estas IG somente poderão ser usadas quando devidamente oficializadas por ato da autoridade competente.

Art. 15. A OM, quando oriunda da transformação de outra organização militar, herdará a honraria conferida àquela que lhe deu origem, devendo, no entanto, apresentar proposta ao DECEx, para estudo e homologação.

Art. 16. O estandarte histórico será conduzido nas condições estabelecidas nas respectivas normas, **vade mecum**, regulamentos e manuais.

Art. 17. O DECEx, por meio da DPHCEx, deverá baixar instruções regulando os seguintes aspectos:

I - limitação do número de concessões anuais;

II - datas para a divulgação das denominações concedidas; e

III - consequente cerimônia de concessão, coincidindo esta com uma festividade do Exército.

Art. 18. Permanecem em vigor as honrarias já concedidas em datas anteriores à publicação destas Instruções, respeitado o previsto nos art. 14 e 15.

Art. 19. O DOMH será usado nos termos fixados pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

ANEXO A

FLUXO DAS AÇÕES PARA CONCESSÃO DAS HONRARIAS CASTRENSES

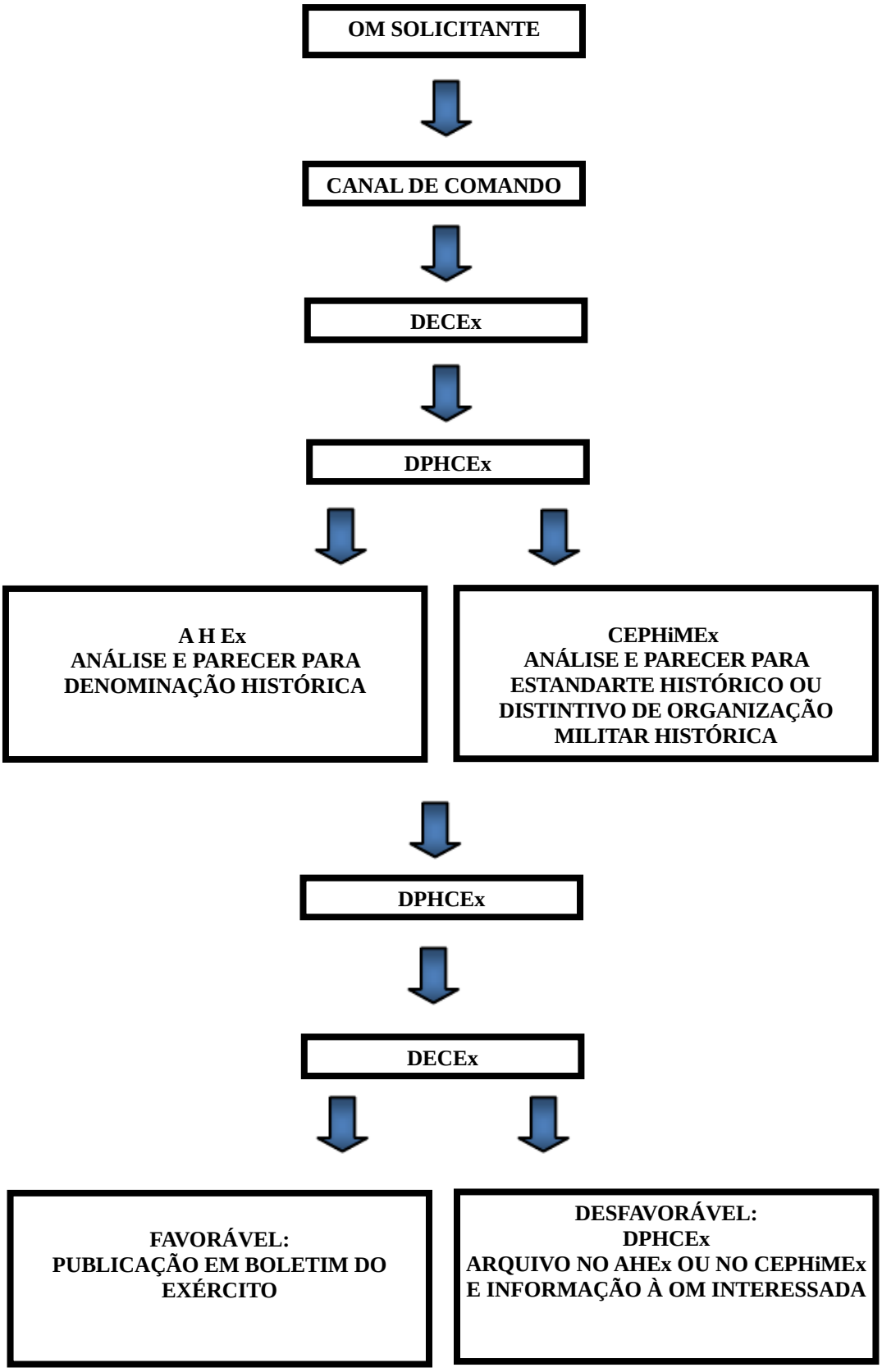

ANEXO B
ESTANDARTE E EXTREMIDADE INFERIOR DA HASTE

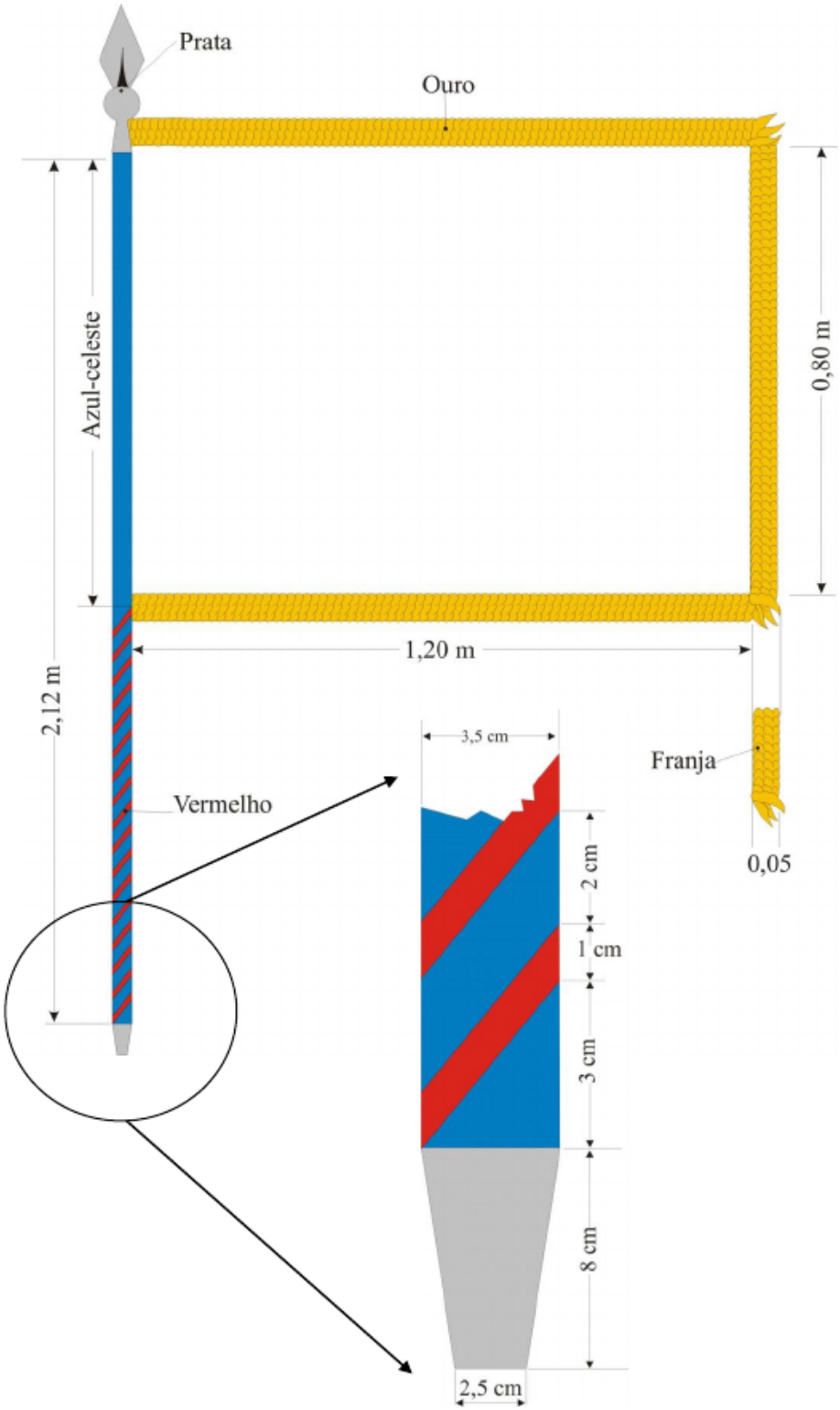

ANEXO C
LAÇO MILITAR E ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR

LAÇO MILITAR:

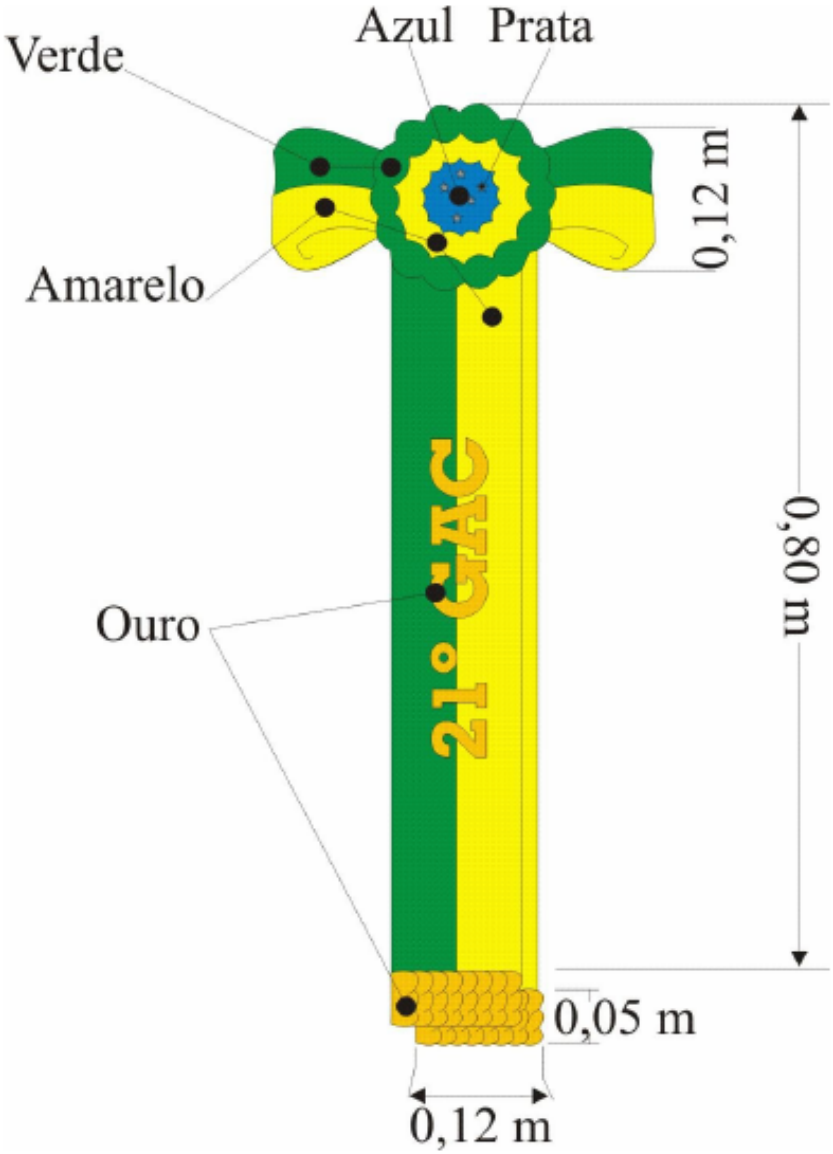

ESCARAPELA DO LAÇO MILITAR:

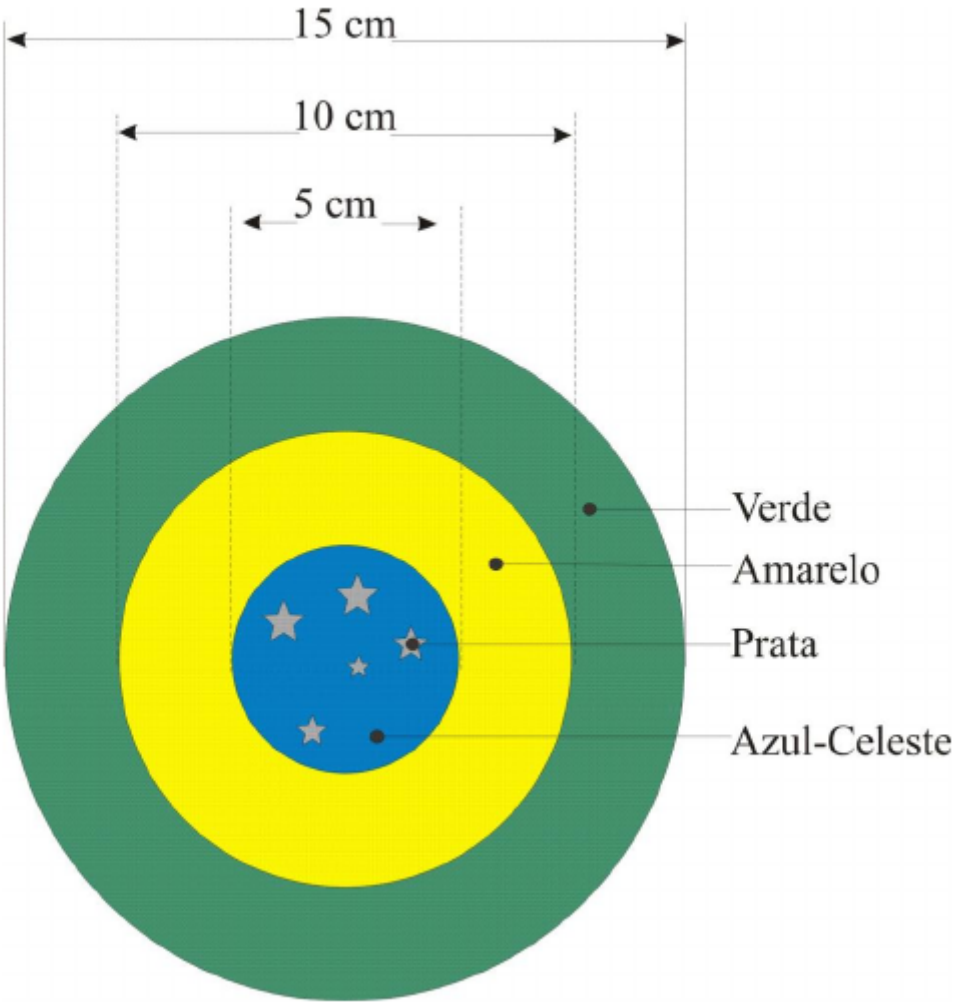

ANEXO D

TALABARTE

(OM cujos comandantes sejam Oficiais-Generais, Oficiais Superiores, Oficiais Intermediários ou Oficiais Subalternos)

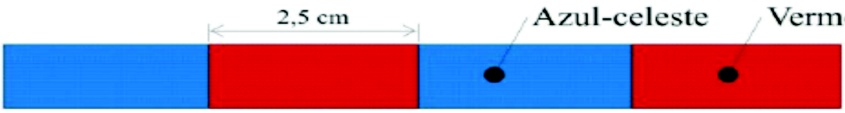

GENERAL DE EXÉRCITO

GENERAL DE DIVISÃO

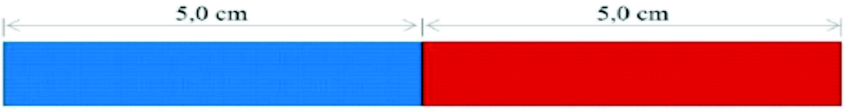

GENERAL DE BRIGADA

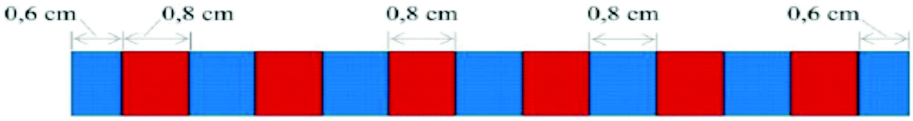

CORONEL

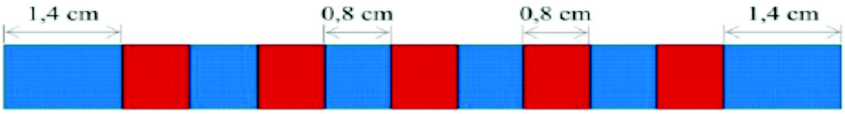

TENENTE-CORONEL

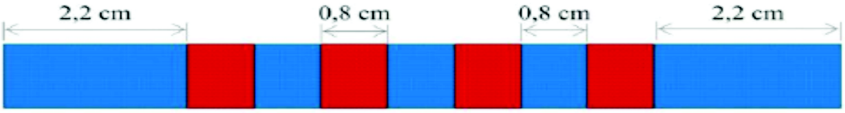

MAJOR

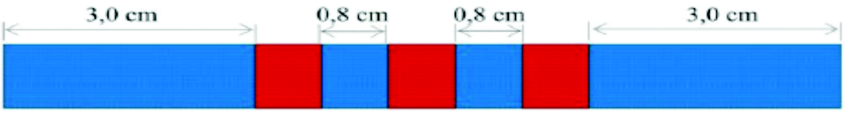

CAPITÃO

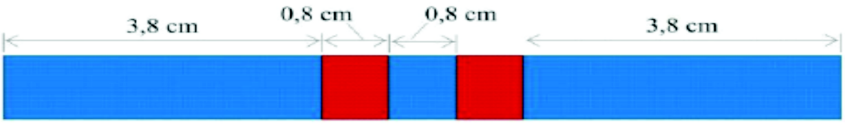

1º TENENTE

ANEXO E
DISTINTIVOS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR-HISTÓRICOS (EXEMPLOS)

CORES E FILETES:

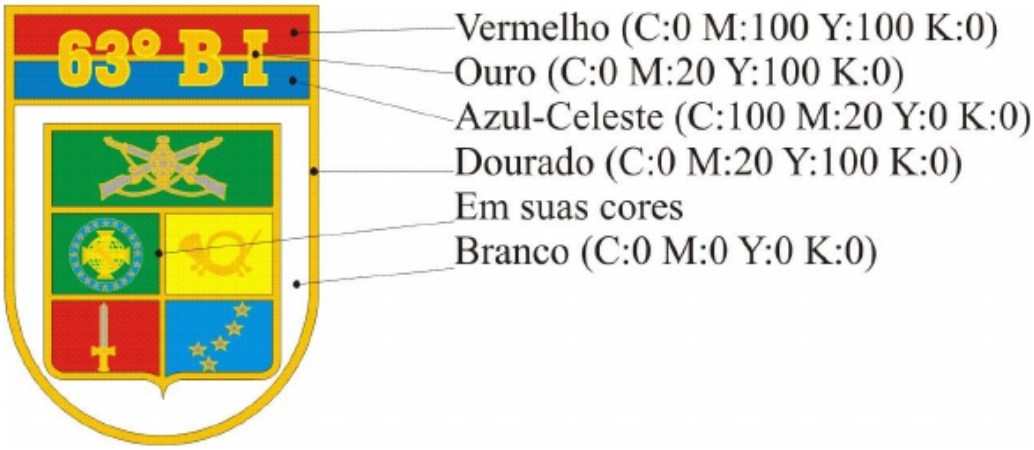

MEDIDAS E ESPESSURAS PADRONIZADAS:

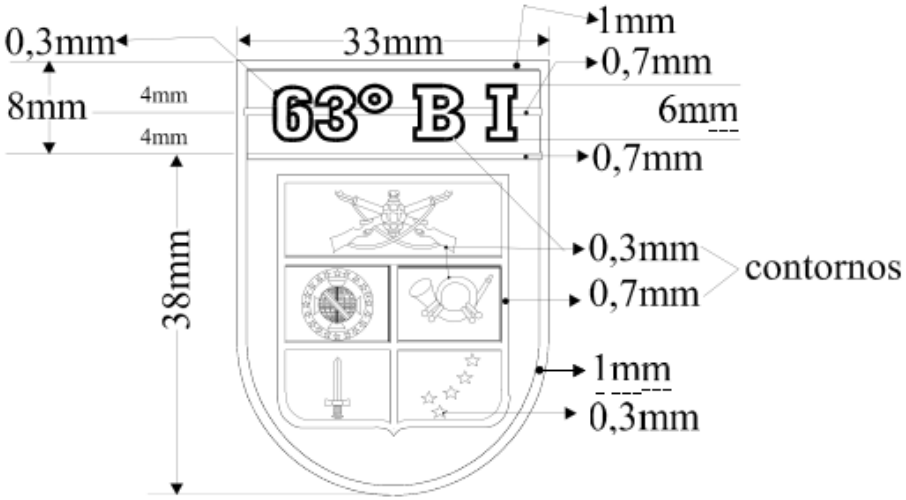

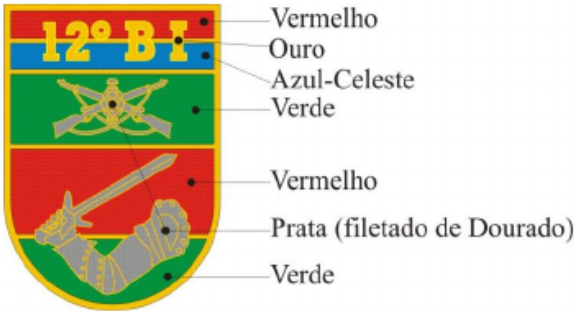
12º B I
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Verde
Vermelho
Prata (filetado de Dourado)
Verde

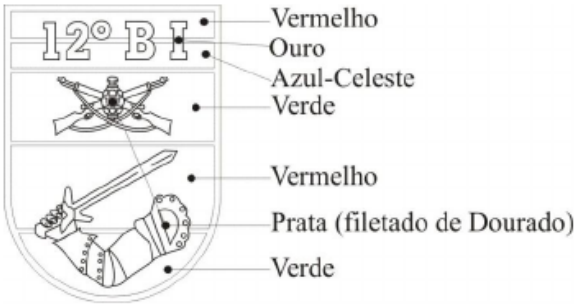
12º B I
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Verde
Vermelho
Prata (filetado de Dourado)
Verde

1º B I MTZ (ES)
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Vermelho
Ouro (filetado de Dourado)
Verde-Grama

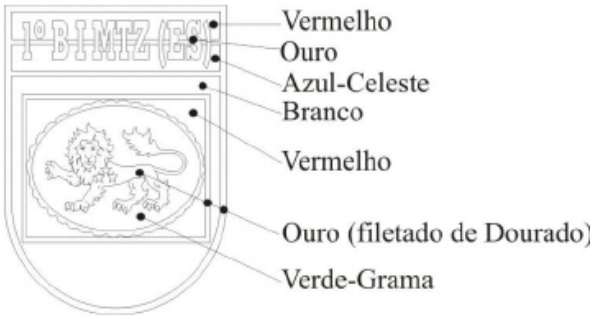
1º B I MTZ (ES)
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Vermelho
Ouro (filetado de Dourado)
Verde-Grama

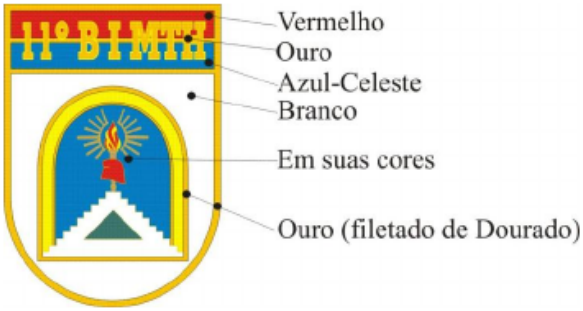
11º B I MTH
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de Dourado)

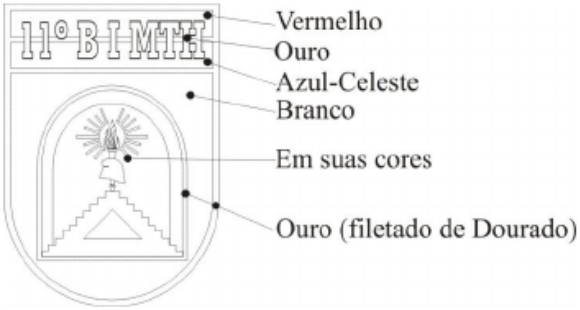
11º B I MTH
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de Dourado)

10º R C MEC
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de Dourado)

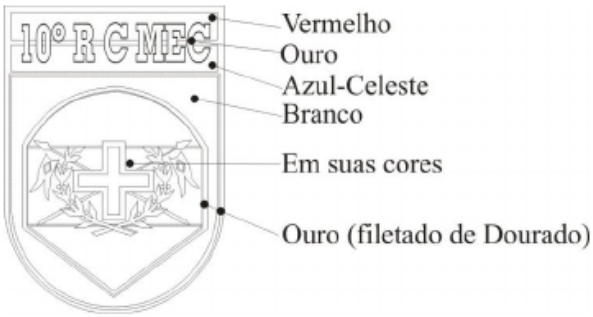
10º R C MEC
Vermelho
Ouro
Azul-Celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de Dourado)

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Branco

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Branco

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Branco

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Branco

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Branco
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Azul-turquesa

Vermelho
Dourado
Azul-celeste
Branco
Ouro (filetado de dourado)
Em suas cores
Azul-turquesa

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de dourado)
Azul celeste

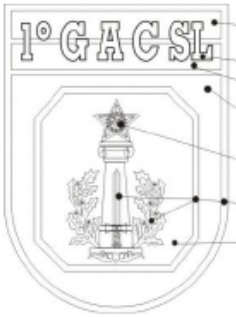

Vermelho
Ouro
Azul-celeste
Branco
Em suas cores
Ouro (filetado de dourado)
Azul celeste

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º A Medalha Exército Brasileiro, instituída pela Portaria do Comandante do Exército nº 219, de 14 de março de 2016, passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º A Medalha Exército Brasileiro tem por finalidade distinguir cidadãos e instituições civis, brasileiros ou estrangeiros, militares estrangeiros, integrantes da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares, bem como suas organizações militares que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

Art. 3º Ficam aprovadas as Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), que com esta baixa.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria do Comandante do Exército nº 219, de 14 de março de 2016;

II - a Portaria do Comandante do Exército nº 1.570, de 13 de novembro de 2017; e

III - a Portaria do Comandante do Exército nº 1.235, de 12 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-N-12.010)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO	3º/5º
CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES	6º/11
CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES E COMPLEMENTOS	12/13
CAPÍTULO V - DA ENTREGA	14/16
CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO	17
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO	18
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19/21
ANEXO A - MODELO DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO E DOS COMPLEMENTOS	
ANEXO B - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO	

ANEXO C - MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

ANEXO D - MODELO DO APOSTILAMENTO DA SEGUNDA VIA DO DIPLOMA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Exército Brasileiro, instituída pela Portaria do Comandante do Exército nº 219, de 14 de março de 2016.

Art. 2º A Medalha Exército Brasileiro destina-se a distinguir cidadãos e instituições civis, brasileiros ou estrangeiros, militares estrangeiros, integrantes da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares bem como suas organizações militares que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Poderão ser agraciados com a Medalha Exército Brasileiro:

I - cidadãos civis, brasileiros ou estrangeiros;

II - instituições civis, brasileiras ou estrangeiras;

III - militares estrangeiros; e

IV - integrantes da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares, bem como suas organizações militares.

§ 1º As instituições mencionadas no inciso II deste artigo serão indicadas pelo Comandante do Exército.

§ 2º Compõem o Quadro de Agraciados da Medalha Exército Brasileiro aqueles que forem condecorados com essa comenda.

§ 3º O Comandante do Exército e os demais membros do Alto Comando do Exército são integrantes do Quadro de Agraciados da Medalha Exército Brasileiro.

§ 4º Por iniciativa do Comandante do Exército e em caráter excepcional, a Medalha Exército Brasileiro poderá ser concedida a militares do Exército Brasileiro que pertençam à reserva ou que tenham sido reformados.

Art. 4º São condições essenciais para ser agraciado:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer; e

II - haver praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

Art. 5º Por ocasião da constituição do universo de recipiendários, especial atenção deve ser dada aos cônjuges que reúnam as condições do art. 4º, e que acompanharam ou estejam acompanhando, conforme o caso, os militares que serviram, estejam servindo ou, ainda, foram destacados:

I - em localidades especiais categoria "A", das guarnições especiais, situadas na faixa de fronteira; e

II - nas demais localidades especiais, a critério do comandante militar de área, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

Parágrafo único. Entende-se por faixa de fronteira, para a aplicação do previsto nesta Portaria, a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, conforme previsto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, da Presidência da República.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES

Art. 6º A medalha poderá ser concedida **post mortem** de acordo com os requisitos estabelecidos no Capítulo II destas Normas.

Art. 7º A Medalha Exército Brasileiro será concedida pelo Comandante do Exército.

§ 1º As seguintes autoridades serão proponentes:

I - Chefe do Estado-Maior do Exército;

II - Comandante de Operações Terrestres;

III - Chefes dos Departamentos;

IV - Secretário de Economia e Finanças;

V - Comandante Logístico;

VI - Comandantes Militares de Área; e

VII - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

§ 2º Os oficiais-generais e os comandantes, chefes ou diretores das organizações militares poderão fazer suas indicações, pelos canais de comando, às autoridades proponentes relacionadas no § 1º deste artigo. Caberá às autoridades proponentes apreciar essas indicações e transformá-las em propostas suas, obedecendo à cota estabelecida.

§ 3º As propostas formuladas pelas autoridades constantes do § 1º deste artigo, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), por meio do sistema **on-line** para isso destinado, em período a ser definido anualmente.

§ 4º Os processos de propostas relativos a militares e civis estrangeiros, quando em trânsito pelo Brasil, bem como nos casos **post mortem**, ou outros casos excepcionais, poderão ser encaminhados para a SGEx, em qualquer época, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx).

§ 5º Os adidos militares do Exército apresentarão suas indicações ao Chefe do Estado-Maior do Exército, a quem caberá apreciá-las e encaminhá-las à SGEx.

Art. 8º As indicações devem conter todas as informações necessárias ao preenchimento das propostas de acordo com o sistema **on-line**, onde os atos, fatos ou serviços prestados pelo proposto deverão ser clara e precisamente descritos.

Parágrafo único. O cidadão ou a entidade proposta só poderá tomar conhecimento da indicação após a aprovação da respectiva proposta por autoridade competente.

Art. 9º A primeira via da proposta aceita ficará arquivada junto à autoridade que a apresentou.

Art. 10. Anualmente, a SGEx submeterá ao Comandante do Exército uma proposta de distribuição de cotas entre as autoridades proponentes e, após a aprovação, divulgará àquelas autoridades.

Art. 11. A SGEx manterá um cadastro de agraciados por intermédio do sistema **on-line**, e, anualmente, divulgará a "Lista Geral de Agraciados com a Medalha Exército Brasileiro".

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES E COMPLEMENTOS

Art. 12. A descrição das condecorações e o modelo do diploma a que se referem, estão contidos nos respectivos anexos das presentes normas.

Parágrafo único. A barreta é cópia fiel do passador.

Art. 13. Para resguardar a correspondência heráldica e a uniformidade das cores a serem empregadas nestas normas, ficam estabelecidos os sistemas de cores **CMYK – Cyan, Magenta, Yellow and Key (Black)**, para impressões e tinturas; **RGB – Red, Green and Blue** para mídias digitais; e **PANTONE** para tecidos, como padrões de especificação.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Art. 14. A entrega da medalha será realizada, prioritariamente, durante a Semana do Exército.

Art. 15. Quando os agraciados forem cidadãos brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior, a entrega das comendas, que serão remetidas pelo Estado-Maior do Exército, caberá ao Adido Militar, e, no caso de inexistência deste, ao chefe da representação diplomática brasileira.

Art. 16. Quando concedida **post mortem** ou em caso de falecimento do agraciado, a comenda e complementos serão entregues em sua caixa de acondicionamento com o respectivo diploma a uma pessoa designada pela família do agraciado.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 17. À Secretaria-Geral do Exército compete:

I - receber e analisar as propostas apresentadas, selecionando as que satisfaçam os requisitos previstos nas presentes normas;

II - adquirir as medalhas e complementos;

III - confeccionar as portarias de concessão da medalha para assinatura do Comandante do Exército;

IV - manter um sistema informatizado para a confecção dos diplomas;

V - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de fazer a entrega aos agraciados;

VI - publicar, em Boletim do Exército, as portarias de concessão da medalha;

VII - manter atualizado o controle da distribuição da medalha; e

VIII - informar, anualmente, mediante comunicação oficial aos proponentes, as orientações do Comandante do Exército, complementando dados não constantes nas presentes normas, estabelecendo a cota anual.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 18. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

I - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da medalha;

II - coordenar a cerimônia de imposição na Guarnição Militar de Brasília; e

III - assessorar o Comandante do Exército no processo de concessão da medalha.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Podem ser propostos para a Medalha Exército Brasileiro, os cônjuges abrangidos pelo art. 5º, a partir da publicação da portaria de criação da referida medalha.

Art. 20. A portaria de concessão da Medalha Exército Brasileiro será assinada pelo Comandante, podendo ser delegada ao Secretário-Geral do Exército, e o Diploma, pelo Comandante do Exército e pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 21. Os casos omissos verificados na aplicação destas normas serão solucionados pelo Comandante do Exército.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Descrição heráldica:

A Medalha Exército Brasileiro será confeccionada em metal dourado inscrita em um escudo medindo trinta e cinco milímetros de diâmetro e três milímetros de espessura.

a. Medalha

- Composta de um escudo de cor dourada e esmaltado, com trinta e cinco milímetros de diâmetro e bordadura dourada, com três milímetros de espessura; em abismo, o símbolo do Exército Brasileiro, em suas cores;

- no anverso apresenta: o símbolo do Exército, em suas cores; em chefe, o dístico "MEDALHA" e em contrachefe "EXÉRCITO BRASILEIRO", em formato circular com letras de cor branca; e

- no verso apresenta: em alto-relevo o símbolo do QG do Exército, em chefe o dístico "BRAÇO FORTE" e, em contra chefe "MÃO AMIGA" em formato circular com as letras na cor branca.

b. Fita da medalha masculina

- Medirá trinta e cinco milímetros de largura e quarenta e cinco milímetros de comprimento e será de gorgorão de seda achamalotada, composta de nove listras verticais, quatro listras brancas (C:0 M:0 Y:0 K:0), medindo zero vírgula sete milímetros cada uma, três verdes (C:95 M:35 Y:100 K:5), as duas mais estreitas medindo três vírgula cinco milímetros cada uma e a mais larga medindo vinte vírgula três milímetros, e duas amarelas (C:0 M:1 Y:100 K:0), medindo dois vírgula três milímetros de largura cada uma. Todas as costuras da fita deverão ser com linha de costura da mesma tonalidade da fita. No verso da fita será colocado um alfinete de fralda na posição horizontal medindo vinte e seis milímetros de comprimento, fixado nas suas extremidades a cinco milímetros da parte superior da fita, a fixação será com linha de costura verde (C:95 M:35 Y:100 K:5).

c. Fita da medalha feminina

- Em gorgorão de seda achamalotada, a primeira, segunda e terceira fitas terão, respectivamente, oitenta, oitenta e cinco e noventa e cinco milímetros de comprimento por trinta e cinco milímetros de largura, partidas em nove listras horizontais e de cores e larguras idênticas a fita da medalha masculina.

d. Barreta

- É revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, tem trinta e cinco milímetros de largura, dez milímetros de altura e dois milímetros de espessura sendo envolvida pelo passador com o símbolo do Exército, em suas cores.

e. Miniatura da medalha masculina

- Tem as mesmas características da medalha, com quatorze milímetros de diâmetro, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada, com quatorze milímetros de largura e setenta e cinco milímetros de altura.

f. Miniatura da medalha feminina

- Tem as mesmas características da medalha, com quatorze milímetros de diâmetro, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada, com quarenta milímetros de largura e trinta e quatro milímetros de altura.

g. Botão de lapela

- É circular com dez milímetros de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha.

h. Insígnia

1) será partida em três listras na cor verde (C:95 M:35 Y:100 K:5), duas listras na cor amarela (C:0 M:1 Y:100 K:0) e quatro listras na cor branca (C:0 M:0 Y:0 K:0), em tecido cinquenta por cento viscose e

cinquenta por cento cetim, na sua frente terá uma roseta, sendo que a parte externa da roseta na cor verde medirá oito centímetro de diâmetro e terá vinte frisos, na parte interna na cor amarelo medirá quatro centímetro de diâmetro, terá um botão para fixação da roseta ao centro na cor verde. Partindo da extremidade superior da roseta a insígnia terá dez centímetros de comprimento por oito de largura em tecido duplo, tanto para o lado direito quanto para o esquerdo e partindo da extremidade inferior da roseta a insígnia no seu lado direito terá vinte e cinco centímetros de comprimento na sua parte maior e dez centímetros na menor e partindo do seu lado esquerdo a insígnia terá quarenta centímetros de comprimento na parte maior e dez centímetros na menor, no centro uma medalha exército brasileiro pendente logo abaixo da mesma, distando dois centímetros da borda inferior da roseta, nas extremidades inferiores da insígnia terá um recorte dentado em um total de treze dentes; e

2) o verso segue as mesmas especificações da frente da insígnia, sendo que ainda terá uma fita de fixação ao centro, em velcro na cor azul-marinho, medindo trinta centímetros de comprimento por uma vírgula seis centímetros de largura.

1) MODELO DA MEDALHA MASCULINA

2) MODELO DA MEDALHA FEMININA

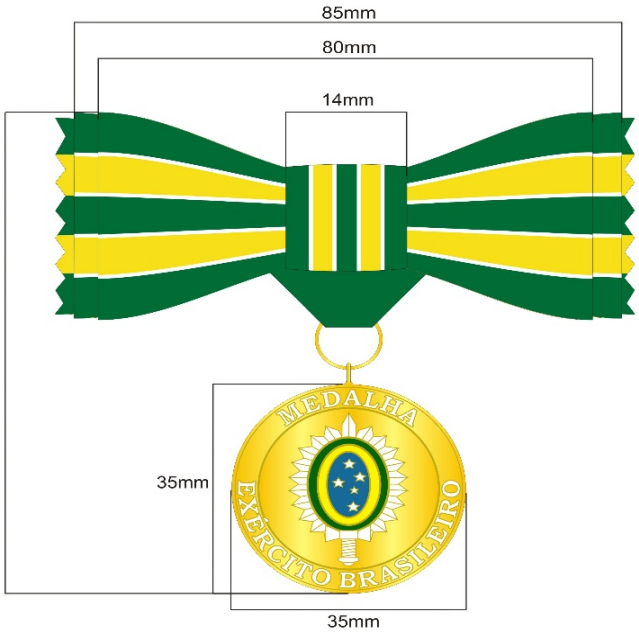

3) MODELO DO VERSO DA MEDALHA

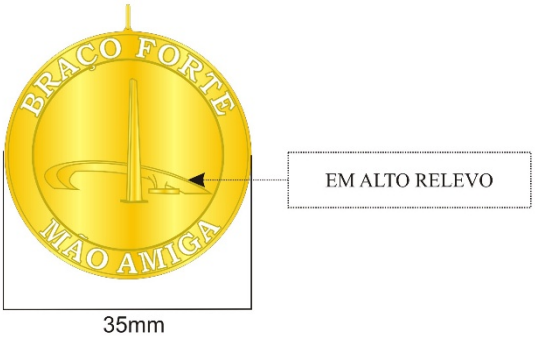

4) MODELO DA MINIATURA DA MEDALHA MASCULINA

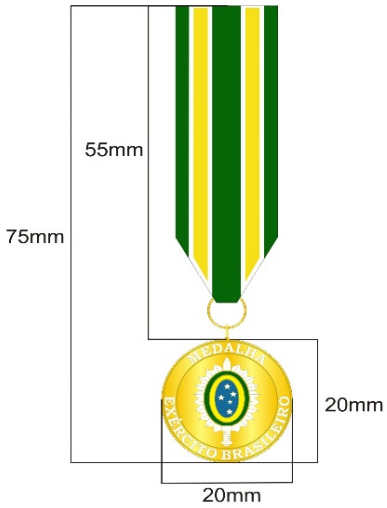

5) MODELO DA MINIATURA DA MEDALHA FEMININA

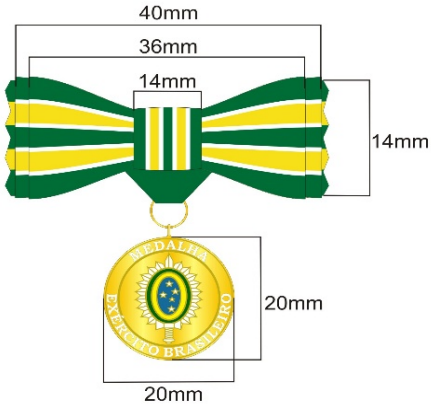

6) MODELO DA BARRETA

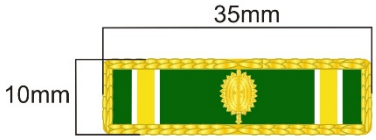

7) MODELO DO BOTÃO DE LAPELA

8) MODELO DA INSÍGNIA DE BANDEIRA
FRENTE

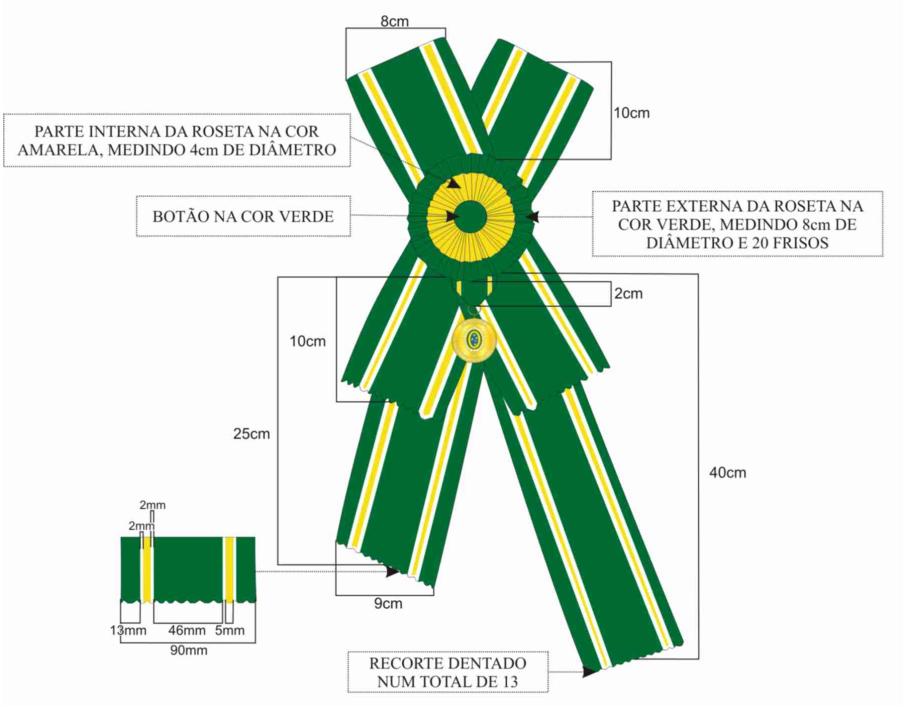

VERSO

ANEXO B
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHAS EXÉRCITO BRASILEIRO

ANEXO C
MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

MEDALHA EXÉRCITO BRASILEIRO

HISTÓRICO

A Medalha Exército Brasileiro, foi instituída pela Portaria nº , de de de , destinada a distinguir cidadãos e instituições civis, brasileiras ou estrangeiras, integrantes da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares que tenham praticado ação destacada ou serviço relevante em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

ANEXO D

MODELO DA APOSTILA DA SEGUNDA VIA DO DIPLOMA

- Segunda via de Diploma - APOSTILA-

Esta segunda via substitui o Diploma original da Medalha Exército Brasileiro conferida por meio da Portaria do Comandante do Exército nº ____ de ___/____/____, publicada no Boletim do Exército nº ____ de ____/_____/____.

(Local e data)

_____

(Secretário-Geral do Exército)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 112-EME, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Atribui Número de Código para o 13º Pelotão de Polícia do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o 13º Pelotão de Polícia do Exército (13º Pel PE), com sede na cidade de Cuiabá-MT, o número de código 06566-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-EME, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Atribui Número de Código para o Tiro de Guerra nº 02-094 no município de Cajati-SP.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Tiro de Guerra nº 02-094, com sede no município de Cajati-SP, o número de código 08185-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o grupamento de incorporação da Gráfica do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica alterado o grupamento de incorporação da Gráfica do Exército, de "A" e "B" para "A", a partir da incorporação de 2021.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Planalto e a 11ª Região Militar adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 115-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o grupamento de incorporação do 12º Batalhão de Suprimento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica alterado o grupamento de incorporação do 12º Batalhão de Suprimento, de "A" e "B" para "A", a partir da incorporação de 2021.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 028, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 116-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 100-EME, de 12 de abril de 2016, que cria o Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 100-EME, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Curso de Coordenação Pedagógica, que tem o objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de chefe de divisões/seções/subseções de Ensino, de Pós-Graduação, de Técnica de Ensino, de Coordenação Pedagógica, de Supervisão Escolar, de Planejamento, de Avaliação, e executar as demais atividades de coordenação, de assessoramento pedagógico e de pesquisa nos estabelecimentos de ensino e nos Órgãos Gestores do Sistema de Ensino do Exército."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 117-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 19 da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP-FDC);

III - tenha a duração máxima de quarenta semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de vinte semanas, na modalidade de educação à distância, na organização militar em que serve o aluno, no 1º semestre do ano A; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de vinte semanas, em atividades presenciais no CEP-FDC, no 2º semestre do ano A;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, quinze alunos por curso, não incluídos os oficiais de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de Nações Amigas;

VI - tenha, como universo de seleção, os tenentes-coronéis, majores e capitães aperfeiçoados das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares e tenentes-coronéis, majores e capitães aperfeiçoados do Quadro Complementar de Oficiais, das especialidades de Magistério e Pedagogia;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Parágrafo único. A conclusão do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso e do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado até o término da fase presencial.

Art. 2º Os militares concludentes do extinto Curso de Técnica de Ensino serão considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do presente curso e, para todos os efeitos, gozarão das mesmas prerrogativas.

Art. 3º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é de dois anos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 101, de 12 de abril de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 379-EME, de 4 de setembro de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução da Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, priorizando os que estejam servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), na seguinte ordem:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Manutenção; e

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Material Bélico/Manutenção de Armamento;

VII - sejam classificados em OM de Aviação, após a conclusão do curso, de acordo com o mérito intelectual;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

IX - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 119-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 126-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VI e X do art. 1º da Portaria nº 126-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

.....

VI - tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos que estejam servindo em organizações militares de Guerra Eletrônica, batalhões, companhias ou grupos de inteligência, e os segundos e terceiros-sargentos de carreira, todos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações;

.....

X - os concludentes do curso serão movimentados para empregar os conhecimentos nas organizações militares de Guerra Eletrônica, nas estruturas de monitoramento do Sistema de Guerra Eletrônica do Exército, nas organizações militares de Inteligência ou nos órgãos de Inteligência do Sistema de Inteligência do Exército."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Suprimento de Água para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvidos o

Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e o Comando Militar do Planalto (CMP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Suprimento de Água:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário;

III - tenha a duração máxima de seis semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de duas semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de quatro semanas, em atividades presenciais no Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário;

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano par;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, dezesseis alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e de Nações Amigas;

VI - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Engenharia, prioritariamente que estejam servindo no Sistema de Obras de Cooperação (SOC);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o DEC;

VIII - tenha como órgão gestor o DEC; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 044-EME, de 22 de março de 2018.

Art. 3º Fica determinado que, após a conclusão do curso, os militares sejam classificados em organizações militares de Engenharia de Construção, devendo permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser movimentado dentro do SOC nesse período, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 044, de 22 de março de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 121-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o número de vagas para o Processo Seletivo para ingresso em cada Qualificação Funcional Específica do ano de 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso I das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o número de vagas do Processo Seletivo para ingresso em cada Qualificação Funcional Específica (QFE), do ano de 2020, conforme distribuição do quadro anexo.

Art. 2º Fica determinado que os órgãos gestores de cada QFE adotem as providências decorrentes nas esferas de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANEXO
QUANTITATIVO DE VAGAS PARA INGRESSO NAS QFE NO ANO DE 2020

Qualificação Funcional Específica (QFE)		Organização Militar (OM)	Vagas
Educação	Docência Informática	AMAN	1
	Docência História	EsPCEx	1
	Docência Português	EsPCEx	1
	Docência Matemática	EsPCEx	1
	Docência Física	EsPCEx	1
Direito		DGP	1
		SEF	1
		CCIEx	1
		CMNE	1
Gestão		DECEX	2
Comunicação Social		ESAO	1
		CMN	1
Engenharia Civil		2º Gpt E	1
		4º Gpt E	1
Administração Hospitalar		HCE	1
		H MIL A R	1
		HMAB	1
Inteligência		CIE	2
TOTAL			20

PORTARIA Nº 122-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com § 1º do art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, que aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro, e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA PARA O ANO DE 2020

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição	5º/9º
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção	10/11
Seção II - Da Seleção Institucional	12
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo	13
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção	14
Seção V - Das Vagas	15
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES	16/18
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXOS	
"A" - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
"B" - FICHA-CADASTRO DE OPÇÕES DE MILITAR PARA QFE DE INTELIGÊNCIA	

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA PARA O ANO DE 2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Inteligência, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB) – EB10-IG-01.029, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Inteligência.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Inteligência;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Inteligência deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando, o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares para os voluntários das turmas de formação do ano de 2006 em diante;

V - possuir pelo menos um dos Cursos de Especialização da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

VI - ter participado do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) como integrante de Órgão de Inteligência ou como titular de Agência de Inteligência por, no mínimo, 2 (dois) anos;

VII - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Inteligência, com parecer favorável do seu Comandante;

VIII - ter sido julgado, em inspeção de saúde, "apto" para o serviço do Exército;

IX - não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XI - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase;

XII - não estar matriculado ou realizando curso não relacionado diretamente à QFE de inteligência;

XIII - ter desempenho global, no mínimo, "adequado" nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

XIV - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do CIE, remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição, além da Ficha de Informação do Militar, os seguintes documentos:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - Ficha Cadastro de Opções de militar para QFE de Inteligência.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo; e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A Comissão de Seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Chefe do CIE, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando informar aos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Chefe do CIE por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Chefe do CIE julgará o recurso e mandará informar o resultado aos candidatos interessados.

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao CIE.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 10. A Comissão de Seleção (CS) será constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais superiores e será nomeada em Boletim Interno (BI) do CIE.

Art. 11. Compete à CS:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - realizar o processo de seleção dos candidatos;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II
Da Seleção Institucional

Art. 12. Os candidatos serão submetidos ao processo de seleção do pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) estabelecido nas Normas para Gestão do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército – NGPSIEx – (EB10-N-01.008), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 254, de 4 de março de 2020.

Parágrafo único. Os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CIE, levando em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao SIEx.

Seção III
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13. São as seguintes as etapas do processo seletivo:

I - etapa I – inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - etapa II – seleção institucional;

III - etapa III – elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - etapa IV – divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Inteligência.

Seção IV
Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 14. Caberá ao CIE a elaboração e divulgação no Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE) da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Inteligência.

Seção V
Das Vagas

Art. 15. O EME definirá o quantitativo das vagas e as organizações militares a serem contempladas com o QFE de Inteligência, mediante proposta do DGP.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 16. O DGP ou Gabinete do Comandante do Exército movimentará, conforme o caso, os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 17. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao CIE. O órgão gestor convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BARE os atos correspondentes.

Art. 18. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE de Inteligência serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo CIE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do CIE.

ANEXO "A"
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (PARA O ANO DE 2020)

Nº	Responsável	Atividade	Prazo (Até)
1	Candidato	Preencher o requerimento de inscrição e anexar os documentos necessários.	31 JUL 20
2	Cmt OM	Emitir parecer e remeter os documentos ao CIE.	10 AGO 20
3	CIE	Informar aos candidatos do indeferimento da inscrição.	28 AGO 20
4	Candidato	Interposição de recurso junto ao Chefe do CIE.	9 SET 20
5	CIE	Informar o resultado do julgamento do recurso interposto.	18 SET 20
6	CIE	Submeter ao DGP os requerimentos de inscrição dos candidatos para apreciação e análise dos registros existentes no banco de dados do DGP.	24 SET 20
7	CIE	Avaliar e selecionar os candidatos, de acordo com as vagas disponíveis.	9 OUT 20
8	Ch CIE	Aprovar e publicar o resultado da seleção no BARE.	30 OUT 20
9	DGP	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	30 NOV 20

ANEXO "B"
FICHA-CADASTRO DE OPÇÕES DE MILITAR PARA QFE DE INTELIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Posto	
Nome completo	
Identidade	
OM de origem	

VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR – PRIORIDADE
Preencher apenas com a(s) OM para a(s) qual (quais) é voluntário

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA	PRIORIDADE

Cidade, UF, _____de _____ de 2020.

(Assinatura do militar)
FULANO DE TAL – Maj/Ten Cel

PORTARIA Nº 123-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do

Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com § 1º do art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, que aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2020

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição	5º/8º
Seção III - Da Relação dos Candidatos Inscritos	9º /11
Seção IV - Da Desistência da Inscrição	12
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção	13/14
Seção II - Da Seleção Institucional e Prova de Títulos	15
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo	16
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção	17/20
Seção V - Das Vagas	21
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES	22/24
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO	
Seção I - Das Atribuições	25/29
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30/32
ANEXOS	
"A" - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
"B" - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) para Ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social (QFE Com Soc) nas áreas de Relações Públicas, Publicidade, Propaganda e Jornalismo, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB) – EB10-IG-01.029, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 26 de abril de 2019 e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 349, de 25 de março de 2020.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Comunicação Social.

Art. 3º As ações do PS reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à seleção para a QFE Com Soc;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS; e

III - ao Comando do Exército (Cmdo Ex), aos órgãos de assistência direta e imediata (OADI), ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos órgãos de direção setorial (ODS), ao Órgão de Direção Operacional (ODOp), aos comandos militares de área (C Mil A), aos órgãos de apoio (OA), aos grandes comandos (G Cmdo) e aos estabelecimentos de ensino (EE) envolvidos na divulgação e realização do PS.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo da QFE Com Soc deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no PS;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares para os voluntários das turmas de formação do ano de 2006 em diante;

V - ser considerado apto em seleção institucional;

VI - possuir, na data da inscrição, no mínimo, diploma de graduação na área de Comunicação Social, fornecido por EE militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação. Especializações acadêmicas adicionais poderão ser exigidas de acordo com as necessidades consideradas pelo órgão gestor;

VII - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE Com Soc, com parecer favorável do seu Comandante;

VIII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde para o serviço do Exército;

IX - não estar na condição de **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XI - ter, no mínimo, desempenho global "adequado" nas competências básicas estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XII - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Aptidão Física (TAF); e

XIII - não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE Com Soc.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército (Ch CCOMSEx), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com as movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nestas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção (CS), a ser nomeada pelo Ch CCOMSEx.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades (Anexo "A") do processo seletivo; e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A CS apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch CCOMSEx, o qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do CCOMSEx a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch CCOMSEx, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Ch CCOMSEx julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do CCOMSEx.

Seção III
Da Relação de Candidatos Inscritos

Art. 9º A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para apresentar o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição, conforme o art. 5º destas IR.

Parágrafo único. A relação de candidatos inscritos será submetida ao Ch CCOMSEx para fins de homologação.

Art. 10. O órgão gestor elaborará a relação de candidatos, cuja solicitação de inscrição foi deferida e a remeterá à Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

Art. 11. A SGEx publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O CCOMSEx deverá fazê-lo na página eletrônica do Exército Brasileiro na **Internet**, conforme o Calendário Geral de Atividades (Anexo "A").

Seção IV
Da Desistência da Inscrição

Art. 12. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua organização militar ao CCOMSEx.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 13. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) pelo Ch CCOMSEx.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II
Da Seleção Institucional e da Prova de Títulos

Art. 15. O processo seletivo constituir-se-á da seleção institucional e de prova de títulos.

§ 1º Na seleção institucional, os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CCOMSEx, levando em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEx).

§ 2º A pontuação a ser obtida em função da prova de títulos se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo "B").

§ 3º O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção III
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 16. São as seguintes as etapas do processo seletivo:

I - etapa I – inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - etapa II – seleção institucional;

III - etapa III – avaliação curricular, conforme a Grade de Pontuação Geral (Anexo "B");

IV - etapa IV – elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - etapa V – divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE Com Soc.

Seção IV
Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 17. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 18. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Comunicação Social.

Art. 19. Caberá ao CCOMSEx a elaboração e divulgação em BE da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE Com Soc.

Art. 20. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção V
Das Vagas

Art. 21. O EME definirá o quantitativo de vagas e as organizações militares a serem contempladas com a QFE Com Soc, mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do Ch CCOMSEx, de acordo com o interesse do SISCOMSEx.

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 22. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 23. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao CCOMSEx. O CCOMSEx convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 24. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do SISCOMSEx, identificadas pelo CCOMSEx, órgão gestor da QFE Com Soc, em coordenação com o DGP e o Gab Cmt Ex.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO E DO CANDIDATO

Seção I
Das Atribuições

Art. 25. Atribuições do EME:

I - definir e publicar o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com a QFE Com Soc, mediante proposta do órgão gestor; e

II - proceder as alterações necessárias nos Quadros de Cargos Previstos (QCP), referentes aos cargos a serem destinados às QFE Com Soc, mediante proposta dos OADI, dos ODS, do ODOp, dos C Mil A, dos OA, das DE, das RM, dos G Cmdo e dos EE.

Art. 26. Atribuições do CCOMSEx:

I - divulgar as IR do Processo Seletivo;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nesta IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - remeter ao DGP a relação dos candidatos selecionados; e

VII - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército, por meio do Gab Cmt Ex, a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE.

Art. 27. Atribuições dos OADI, ODS, ODOp, C Mil A, OA, G Cmdo e EE:

I - propor ao EME as alterações de QCP necessárias, de modo a identificar os cargos que poderão ser ocupados pelos militares das QFE Com Soc; e

II - apresentar ao órgão gestor as necessidades de vagas para a QFE Com Soc.

Art. 28. Ao DGP compete:

I - propor ao EME o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com a QFE Com Soc, mediante proposta do Órgão Gestor;

II - encaminhar ao CCOMSEx o Mapa de Indicadores dos candidatos, cujas inscrições forem deferidas; e

III - por proposta do CCOMSEx, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 29. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para órgão de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no CCOMSEx, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio de relatório final da respectiva Comissão.

Art. 31. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM que receber militar recém-selecionado para a QFE Com Soc, deverá remeter ao Ch CCOMSEx o seu parecer a respeito da permanência do militar na QFE ao fim de 6 (seis) meses e quando completar 18 (dezoito) meses, contados a partir da apresentação do militar na OM para qual foi designado.

Art. 32. Os casos omissos nestas Instruções Reguladoras, não estabelecidos nos atos normativos referenciados nesta Portaria, serão solucionados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, assessorado pelo Ch CCOMSEx.

ANEXOS

"A" - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

"B" - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO "A" - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

NR	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	Candidato	Envio do requerimento de inscrição ao CCOMSEx.	Até 21 AGO 20
2	CCOMSEx	Processamento das inscrições.	Até 4 SET 20
3	CCOMSEx / Gab Cmt Ex	Envio da relação de inscritos à SGEx.	Até 4 SET 20
4	CCOMSEx	Avaliação dos títulos e elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 18 SET 20
5	CCOMSEx / Gab Cmt Ex / SGEx	Divulgação / publicação em Boletim do Exército da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE Com Soc.	Até 9 OUT 20
6	DGP Gab Cmt Ex	Nomeação e movimentação dos militares selecionados.	Até 27 OUT 20

ANEXO "B" - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO (POR CERTIFICADO)
I - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior, correspondente à área específica – Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo. (no máximo 3 diplomas ou certidões).	12 pontos
II - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior na área de: Audiovisual; Cinema e Vídeo; Rádio e TV; e Produção Editorial. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	3 pontos
III - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação **lato sensu**, em área específica – Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	4 pontos
IV - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação **lato sensu**, na área de: Audiovisual; Cinema e Vídeo; Rádio e TV; e Produção Editorial. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	2 pontos
V - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de mestrado em área específica – Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	5 pontos
VI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de mestrado na área de: Audiovisual; Cinema e Vídeo; Rádio e TV; e Produção Editorial. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	3 pontos
VII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado em área específica – Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo. (no máximo 1 diploma ou certidão).	8 pontos
VIII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado na área de: Audiovisual; Cinema e Vídeo; Rádio e TV; e Produção Editorial. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	3 pontos
IX - curso em estabelecimento de ensino militar na área de Comunicação Social. (no máximo 2 diplomas ou certidões).	3 pontos
X - comprovante de participação em congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social. (no máximo 5 comprovantes de participação).	0,2 ponto (por participação em atividade)
XI - comprovante publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social. (no máximo 1 artigo).	1 ponto
XII - comprovante publicação de artigo em revista científica: (1) Artigo Científico: classificação – Qualis A1 (no máximo 1 artigo) (2) Artigo Científico: classificação – Qualis A2 (no máximo 1 artigo) (3) Artigo Científico: classificação – Qualis B1 (no máximo 1 artigo) (4) Artigo Científico: classificação – Qualis B2 (no máximo 1 artigo) (5) Artigo Científico: classificação – Qualis B3 (no máximo 1 artigo)	 2 pontos 1,8 ponto 1,6 ponto 1,4 ponto 1,2 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

PORTARIA Nº 124-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, do grupo 6 (50% de cabos do núcleo-base e 30% de soldados do núcleo-base) para o grupo 5 (60% de cabos do núcleo-base e 40% de soldados do núcleo-base), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 235, de 5 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 125-EME, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 47º Batalhão de Infantaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, do grupo 2 (80% de cabos do núcleo-base e 70% de soldados do núcleo-base) para o grupo 4 (70% de cabos do núcleo-base e 60% de soldados do núcleo-base), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 47º Batalhão de Infantaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 112-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Cria a Junta de Serviço Militar de Breu Branco-PA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Breu Branco-PA, com o número 188, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/003 – Marabá-PA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122-DGP/DSM, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Cria a Junta de Serviço Militar de Maturéia-PB, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Maturéia-PB, com o número 182, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 07/003 – João Pessoa-PB, na área da 7ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.062/SEORI/SG-MD, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60240.000220/2020-94, resolve

DISPENSAR

o S Ten Cav SILVIO DE OLIVEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 25 de maio de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 111, de 12 JUN 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.078/EMCFA-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 60470.000419/2019-75 e nº 60470.000403/2019-62, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 1.324/EMCFA/MD, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 64, de 2 de abril de 2020, seção 2, página 7, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...no período de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2021."; LEIA-SE: "...no período de 7 de setembro de 2020 a 7 de setembro de 2021.".

(Portaria publicada no DOU nº 111, de 12 JUN 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.079/EMCFA-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Alteração de portaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso II do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o contido no parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60470.000403/2019-62, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 4.611/EMCFA/MD, de 21 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 26 de novembro de 2019, seção 2, página 8, nos seguintes termos: onde se lê: "...no período de 8 de julho de 2020 a 8 de julho de 2022."; LEIA-SE: "...no período de 2 de setembro de 2020 a 1º de julho de 2022.".

(Portaria publicada no DOU nº 111, de 12 JUN 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 860, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 860, de 12 de junho de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2019, e apostilada no Boletim do Exército nº 32 de 9 de agosto de 2019, relativa à designação de militares para viagem a Madri e Almería, no Reino da Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e o adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2019, e duração aproximada de 60 (sessenta) dias; e, em prosseguimento, integrar a UNIFIL, com início previsto para a 2ª quinzena de novembro de 2019, e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército: ONDE SE LÊ: "...duração aproximada de seis meses..."; LEIA-SE: "...duração aproximada de oito meses.".

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 170, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 5 de junho de 2020, relativa à designação do Ten Cel Art (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv PCENA V20/001), a ser realizado na U.S. Army Command and General Staff College, Fort Leavenworth, KS, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2020 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...Cmdo 23ª Bda Inf Sl..."; LEIA-SE: "....Cmdo 5ª DE...".

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf RICHARD WALLACE SCOTT MURRAY, do Cmdo 2ª RM, para frequentar o Curso de Defesa Nacional (PCENA V20/010), a ser realizado no Instituto de Defesa Nacional, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2020 e duração aproximada de seis meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE MAIO DE 2020

Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG), Campus Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2020:

Ten Cel Inf GEORGINGTOWN HAULLINSON FARIAS, do EME;

Ten Cel QMB LUÍS FERNANDO GOUVÊA, do Cmdo CMNE;

Ten Cel Inf GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA, do Cmdo CMS;

Ten Cel Inf ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA, do Cmdo CMNE;

Ten Cel Art MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, da ECEME;

Maj Inf CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO, da ECEME;

Maj QMB KLEIDSON GOMES PANTALEÃO, do Cmdo CMN;

Maj Inf LUIS FELIPE FERREIRA, do Cmdo CMO;

Maj Inf LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA, do Cmdo CMA; e

Maj Inf LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA, do Cmdo CMSE.

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng EMERSON DA SILVA MORAES, do Cmdo 9º RM, para frequentar o XIX Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor na Escola Superior das Forças Armadas (Atv PCENA V20/008), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 2ª quinzena de mês de setembro de 2020 e duração aproximada de 10 meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 531, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Med ROGERIO GOMES DE LIMA, da D Sau, para frequentar o XIX Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos (Atv PCENA V20/008), a ser realizado na cidade de Madri, no Reino da Espanha, com início previsto para a 2ª quinzena do mês de setembro de 2020 e duração aproximada de dois meses, com ônus parcial para o Comando do Exército, ficando a cargo do Ministério da Defesa do Reino da Espanha os custos de deslocamento e alojamento.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 542, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf (0203910344) GELSON DE SOUZA, do Cmdo 22ª Bda Inf Sl, para frequentar o Curso de Segurança Nacional e Estratégia de Recursos – Eisenhower School for National Security and Resource Strategy (Atv PCENA V20/126), a ser realizado no Fort Lesley J. McNair, em Washington D.C, Virginia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2020 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com os art. 4º, alínea "a" e parágrafo único; 10; 18, alínea "a"; e 21, alínea "b", todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER,

em ressarcimento de preterição, ao posto atual, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2017, o Cel Int (020023824-4) MARCELO MARRAFA MACEDO.

PORTARIA Nº 562, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf (0203355243) FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA, do COTER, para frequentar o Curso do Programa de Contraterrorismo para Parceiros Internacionais – International Counterterrorism Fellows Program Course

(V20/127), a ser realizado no College of International Security Affairs, em Washington D.C, Virginia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2020 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, das Normas para a concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (EB10-N-12.013), aprovadas pela Portaria nº 163 do Comandante do Exército, de 13 de fevereiro de 2020, resolve

CONCEDER

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos oficiais-generais integrantes do Alto Comando do Exército Brasileiro:

General de Exército EDSON LEAL PUJOL;

General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA;

General de Exército ARTUR COSTA MOURA;

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS;

General de Exército CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;

General de Exército JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;

General de Exército MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS;

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA;

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS;

General de Exército MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;

General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA;

General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA;

General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE;

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA;

General de Exército ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;

General de Exército FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA; e

General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial:

Cel Refm NESTOR DA SILVA;

2º Ten Refm ERMANDO ARMELINO PIVETA;

2º Ten Refm VASCO DUARTE FERREIRA;

2º Ten Refm FRANCISCO APRIGIO DAS NEVES;

2º Ten Refm ALDROVANDO FLORES MARTINS DE LIMA;

2º Ten Refm GERALDO MOREIRA CAMPOS;

2º Ten Refm JESUS ROLANDO;

2º Ten Refm SILVIO NASCIMENTO; e

2º Ten Refm IMOTEO DIAS DE SOUZA.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) ao seguinte oficial Italiano:

Cel LEONARDO BARONE, Adido Militar no Brasil.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) a seguinte personalidade civil Italiana:

Senhor FRANCESCO AZZARELLO, Embaixador da Itália no Brasil.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 114-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 5 de fevereiro de 2020, o Cap Inf (013148844-7) JOSÉ ANSELMO LIMA NETO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 115-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o Cap Med (010439537-1) CÉSAR AUGUSTO DE SOARES NOGUEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 116-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, a 1º Ten Med (010859967-1) LUHAN CHAVEIRO MARTINS, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 117-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010364417-5) CRISTOPHER GOMES LEAL, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 118-DGP/DSM, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010784457-3) GLAUBER ALBINO VIANA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 120-DGP/DCEM, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Exoneração de Comandante e de Chefe de Organização Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, os oficiais abaixo relacionados dos cargos de Comandante e de Chefe das seguintes Organizações Militares:

- Cia Cmdo Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (031815574-4) JONATHAS NASCIMENTO SERPA;
- Cia Cmdo CML (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (010009465-5) IVAN MOACYR WEISS JÚNIOR;
- Cia Cmdo 1ª DE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (013174844-4) GUILHERME RIBEIRO LAGE;
- 1ª Cia E Cmb Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Eng (010014255-3) FÁBIO RENAN AZEVEDO DE SOUZA;
- 1º Esqd C Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Cav (010007875-7) BRUNO DE SÃO PAULO NUNES;
- 111ª Cia Ap MB (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (010008865-7) BRAULIO CASTELUCI TESTA;
- 21ª Bia AAAe Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Art (010014405-4) THIAGO MASSON SOARES;
- Bia Cmdo 1ª Bda AAAe (Guarujá-SP), o Maj Art (013150544-8) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- 11ª Cia Eng Cmb L (Pindamonhangaba-SP), o Cap Eng (010012005-4) THALES COÊLHO SÉRVIO;
- Bia Cmdo AD / 3 (Cruz Alta-RS), o Cap Art (010005915-3) FABIO INÁCIO DA CRUZ WEIS;
- Cia Cmdo CMS (Porto Alegre-RS), o Maj Inf (123956994-8) DIEGO PINTO DE ALENCAR;
- Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (Pelotas-RS), o Maj Inf (010007975-5) FELIPE VIEIRA MONROE;
- Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec (Uruguaiana-RS), o Maj Cav (010012785-1) DIEGO ANTONIO ZBOROWSKI SIMI;
- Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec (Bagé-RS), o Cap Cav (123951744-2) HIGOR CEZAR VILLAÇA MENEZES PATUSCO;
- P Med Gu PELOTAS (Pelotas-RS), a Maj Farm (033285114-6) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- P Med Gu URUGUAIANA (Uruguaiana-RS), a Cap Dent (072488894-6) ALESSANDRA FLAVIA DIAS RAMALHO;
- 1ª Cia E Cmb Mec (São Borja-RS), o Maj Eng (010008305-4) GUSTAVO REOLON;
- 12ª Cia Com Mec (Alegrete-RS), o Maj Com (013174944-2) NELCINEI DE FREITAS VALENTE;
- 13ª Cia Com Mec (São Gabriel-RS), o Maj Com (013178894-5) EDUARDO BORDIGNON LUCCHINI;
- 2ª Bia AAAe (Santana do Livramento-RS), o Maj Art (013173844-5) ANDREI DANIEL FERRAZ SILVA;
- 2ª Cia E Cmb Mec (Alegrete-RS), o Cap Eng (010013495-6) LEONARDO MACHADO PIMENTEL;
- 6ª Bia AAAe AP (Santa Maria-RS), o Maj Art (013178514-9) HERICK FALQUETO DE MEDEIROS;
- 8º Esqd C Mec (Porto Alegre-RS), o Maj Cav (013172624-2) FABRÍCIO ZANG BORBA;
- Cia Cmdo 4ª Bda Inf L (Juiz de Fora-MG), o Maj Inf (013150704-8) MARCELLO MAGNO CONCEIÇÃO SOUZA;
- Cia Cmdo 4ª RM (Belo Horizonte-MG), o Maj Inf (013178734-3) RICARDO FERREIRA ROCHA;
- 4ª Cia Com L - Mth (Belo Horizonte-MG), o Maj Com (013179844-9) ANDERSON GUSTAVO LIMA DOS SANTOS;

- Bia Cmdo AD / 5 (Curitiba-PR), o Maj Art (011352914-3) GUSTAVO HENRIQUE LIMA FARINHA;
- Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (Cascavel-PR), o Maj Inf (013178704-6) KEMPS DIAS VIANA;
- Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld (Ponta Grossa-PR), o Maj Cav (010009925-8) EDILMAR SCHUMACKER SOARES;
- 5ª Cia PE (Curitiba-PR), o Maj Inf (020480634-3) JOSÉ MARIA SYDOW DE BARROS;
- Cia Cmdo 6ª RM (Salvador-BA), o Maj Inf (013174324-7) MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- Cia Cmdo CMNE (Recife-PE), o Maj Inf (013172964-2) TIAGO ANDRE DE ARAUJO MORELATO;
- Cia Cmdo 1º Gpt E (João Pessoa-PB), o Cap Eng (010014155-5) JULIANO JORGE TENÓRIO TAVARES;
- Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz (Recife-PE), o Maj Inf (073608904-6) ROBERTO WAGNER MONTEIRO DOS SANTOS;
- 7ª Cia Com (Recife-PE), o Cap Com (010007665-2) AMILCAR ALDIR AFFONSO NETO;
- Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl (Marabá-PA), o Maj Inf (113906254-9) THIAGO FERNANDES FLOR;
- 15ª Cia PE (Belém-PA), o Maj Inf (102883794-4) CLAYTON FREITAS SERRA;
- 23ª Cia Com Sl (Marabá-PA), o Maj Com (033321964-0) EDUARDO FABRICIO GOMES TRINDADE;
- 14ª Cia PE (Campo Grande-MS), o Maj Inf (013173834-6) ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA;
- 9ª Cia Gd (Campo Grande-MS), o Maj Inf (122987924-0) FELIPE RAMON NASCIMENTO CÓRDOVA;
- 16ª Cia PE (Fortaleza-CE), o Maj Inf (013177974-6) EURICO DE VASCONCELOS GOMES;
- Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina-GO), o Maj Inf (013179284-8) THIAGO RODRIGO GUIMARÃES ROCHA;
- Cia C2 (Brasília-DF), o Maj Com (011240624-4) BRUNO ENEAS CARVALHO DOS ANJOS;
- 6ª Cia Com (Cristalina-GO), o Maj Com (013179454-7) FLÁVIO CORSI;
- Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl (Boa Vista-RR), o Maj Inf (013174584-6) RODERIK YAMASHITA;
- Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl (Tefé-AM), o Maj Inf (013175214-9) UBIRAJÁ SEVERIANO DE OLIVEIRA FILHO;
- Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl (Porto Velho-RO), o Maj Inf (013179654-2) THIAGO MARCELINO PAIS;
- Cia Cmdo 2º Gpt E (Manaus-AM), o Maj Eng (010006235-5) VINÍCIUS CARVALHO DE FIGUEIREDO;
- P Med Gu RIO BRANCO (Rio Branco-AC), a Maj Farm (010144535-1) LUDMILA SANTOS MANHÃES;
- P Med Gu TEFÉ (Tefé-AM), o Maj Dent (011354464-7) MARCO ANTONIO LAVORATO DE ALMEIDA; e
- 17ª Cia Inf Sl (Porto Velho-RO), o Maj Inf (013173914-6) GABRIEL BELLO VISCONTI.

PORTARIA Nº 121-DGP/DCEM, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nomeação de Comandante e de Chefe de Organização Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, os oficiais abaixo relacionados para os cargos de Comandante e de Chefe das seguintes Organizações Militares:

- Cia Cmdo Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Inf (010050175-8) CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO;
- Cia Cmdo CML (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Inf (010067095-9) MAICON DOUGLAS MACHADO;
- Cia Cmdo 1ª DE (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Inf (010030445-0) FABRICIO LUIZ DE SOUZA PACHECO;
- 1ª Cia E Cmb Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Eng (010050395-2) FRANCISCO DAMIÃO VIEIRA NETO;
- 1º Esqd C L (Valença-RJ), o Cap Cav (010034795-4) DIOGO DIAS JACINTO;
- 1º Esqd C Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Cav (010036535-2) MATHEUS GASIOROWSKI BILLODRE;
- 111ª Cia Ap MB (Rio de Janeiro-RJ), o Cap QMB (021689084-8) DANIEL GERALDINI;

- 21ª Bia AAAe Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap Art (010037735-7) VINICIUS GOMES DOS PASSOS;
- 9ª Bia AAAe (Es) (Macaé-RJ), o Cap Art (010085025-4) MARCELO BICALHO LARA;
- Bia Cmdo 1ª Bda AAAe (Guarujá-SP), o Cap Art (010080145-5) HUDSON PHILLIPI RIBEIRO DOS SANTOS BELLO MEIJINHOS;
- 11ª Cia Eng Cmb L (Pindamonhangaba-SP), o Cap Eng (010062785-0) THIAGO HENRIQUE BARROS CARDOSO;
- Bia Cmdo AD / 3 (Cruz Alta-RS), o Cap Art (010035715-1) PABLO GIACOMINI CASTILHO;
- Cia Cmdo CMS (Porto Alegre-RS), o Cap Inf (010080625-6) THIAGO HENRIQUE BARROS;
- Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (Pelotas-RS), o Cap Inf (010062305-7) JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA;
- Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec (Uruguaiana-RS), o Cap Cav (033414434-2) ÁLISSON BATISTA DA SILVA;
- Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec (Bagé-RS), o Cap Cav (010086745-6) GABRIEL POZZER SECCO;
- P Med Gu PELOTAS (Pelotas-RS), o Cap Med (030072315-2) RODRIGO HENRIQUE PRADO;
- P Med Gu URUGUAIANA (Uruguaiana-RS), o Cap QCO Enf (062400244-0) LEANDRO JÚNIOR DE LIMA;
- 1ª Cia E Cmb Mec (São Borja-RS), o Cap Eng (010065825-1) ALANN KARDEK DE FREITAS MESQUITA;
- 12ª Cia Com Mec (Alegrete-RS), o Cap Com (010081345-0) LEONARDO POSSIDELI MOREIRA;
- 13ª Cia Com Mec (São Gabriel-RS), o Cap Com (010082105-7) LUCAS EDUARDO DE FREITAS CATIRSE;
- 2ª Bia AAAe (Santana do Livramento-RS), o Cap Art (010030515-0) ALAN CARLOS ALEXANDRE PEREIRA;
- 2ª Cia E Cmb Mec (Alegrete-RS), o Cap Eng (113942334-5) RODRIGO ESCHILETTI RODRIGUES SALLES;
- 6ª Bia AAAe AP (Santa Maria-RS), o Cap Art (010080445-9) HENRIQUE LIMA GUEDES;
- 8º Esqd C Mec (Porto Alegre-RS), o Cap Cav (010037855-3) FELIPE FRYDRYCH;
- Cia Cmdo 4ª Bda Inf L (Juiz de Fora-MG), o Cap Inf (010029425-5) VANDERLY XIMENES ARAGÃO JÚNIOR;
- Cia Cmdo 4ª RM (Belo Horizonte-MG), o Cap Inf (043524144-3) MARCOS GUIMARÃES BARBOSA;
- 4ª Cia Com L Mth (Belo Horizonte-MG), o Cap Com (113993394-7) RAFAEL DIAS LIMA DO REGO BARROS;
- 4º Esqd C Mec (Santos Dumont-MG), o Cap Cav (010086805-8) GEOVANI ZANOVELLO DE SOUZA;
- Bia Cmdo AD / 5 (Curitiba-PR), o Cap Art (033214664-6) IGOR MENDES RODRIGUES;
- Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (Cascavel-PR), o Cap Inf (010080825-2) ANDRÉ GUSTAVO RITTER;
- Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld (Ponta Grossa-PR), o Cap Cav (010029245-7) JÔNATAS GSCHWENTER CAVALLI;
- 15ª Cia E Cmb (Palmas-PR), o Cap Eng (073659394-8) PEDRO MOREIRA DE LIMA FILHO;
- 5ª Cia PE (Curitiba-PR), o Cap Inf (010057105-8) GABRIEL ALVES DOS SANTOS;
- 5º Esqd C Mec (Castro-PR), o Cap Cav (010060405-7) KRYSTEN RIBEIRO BORGES;
- Cia Cmdo 6ª RM (Salvador-BA), o Cap Inf (010065245-2) ABIARU CAIUBI CAMURUGY DE GUERREIRO;
- Cia Cmdo CMNE (Recife-PE), o Cap Inf (010064105-9) MARCONI DIEGO DE OLIVEIRA MEDEIROS;
- Cia Cmdo 1º Gpt E (João Pessoa-PB), o Cap Eng (010082155-2) ABEL CALETTI JÚNIOR;
- Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz (Recife-PE), o Cap Inf (043435054-2) YOHAN NIERI DE OLIVEIRA ALVES;
- 7ª Cia Com (Recife-PE), o Cap Com (010063555-6) EDUARDO ALBUQUERQUE MARTINS;
- Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl (Marabá-PA), o Cap Inf (040013945-7) BOBY DREIK RODRIGUES FERNANDES;
- 15ª Cia PE (Belém-PA), o Cap Inf (010063595-2) FRANCISCO AFONSO FERNANDES DE SOUSA NETO;
- 23ª Cia Com Sl (Marabá-PA), o Cap Com (010084155-0) DANIEL DO AMARAL PEREIRA;
- 23º Esqd C Sl (Tucurui-PA), o Cap Cav (010066645-2) LEONARDO MARQUES PIUBELLI;
- 14ª Cia PE (Campo Grande-MS), o Cap Inf (093790494-4) GILLIARDY BORGES DA SILVA;
- 4ª Cia E Cmb Mec (Jardim-MS), o Cap Eng (010082145-3) KÉCIO SANTOS VASCONCELOS;
- 9ª Cia Gd (Campo Grande-MS), o Cap Inf (010057085-2) FELIPE VAZ DE FREITAS;
- 16ª Cia PE (Fortaleza-CE), o Cap Inf (010050065-1) LUIZ GUSTAVO TAVARES DE LIMA;
- Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina-GO), o Cap Inf (010058435-8) GABRIEL PIMENTEL MACHADO DOS SANTOS;
- Cia C2 (Brasília-DF), o Cap Com (010067055-3) JOÃO GABRIEL ÁLVARES;
- 23ª Cia E Cmb (Ipameri-GO), o Cap Eng (010034785-5) BRUNO MARCOS GIBSON;
- 6ª Cia Com (Cristalina-GO), o Cap Com (043502654-7) VICTOR DE SOUZA FILGUEIRAS;

- Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl (Boa Vista-RR), o Cap Inf (010039045-9) PEDRO ALCÂNTARA XAVIER;
- Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl (Tefé-AM), o Cap Inf (010065845-9) ANTONIO LUIZ FREITAS RIBEIRO;
- Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl (Porto Velho-RO), o Cap Inf (010036055-1) DIEGO MOURA ORNELAS;
- Cia Cmdo 2º Gpt E (Manaus-AM), o Cap Eng (013125824-6) JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO;
- P Med Gu RIO BRANCO (Rio Branco-AC), a Maj QCO Enf (073734974-6) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;
- P Med Gu TEFÉ (Tefé-AM), o Maj Med (030908094-3) LEONARDO FALCI CABEDA; e
- 17ª Cia Inf Sl (Porto Velho-RO), o Cap Inf (093798314-6) ADRIANO BENETTI DAMASCENO CATANHEIDE.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

RELAÇÃO ECEME

Relação final de militares inscritos no concurso de admissão à ECEME 2020 – Complemento.

Nº	Posto	A/Q/Sv	Nome	OM
882	Ten Cel	INT	ERNANE FERREIRA BASTOS	D Abst
883	Maj	INF	FILIPE TADEU CAMPOS	38º BI
884	Maj	CAV	JOSÉ EDUARDO LEAL MACEDO JÚNIOR	8º RC Mec
885	Maj	COM	MÁRCIO MASAHIKO TAKANO	18ª Cia Com
886	Maj	ART	VINÍCIUS FERREIRA DARDENGO	EsAO

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 219-SGEx, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, e a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, resolve:

1 - DISPENSAR

o Maj QEM RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA, como representante do Departamento de Ciência e Tecnologia, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 263, de 21 de junho de 2018; e

2 - DESIGNAR

o Maj QEM DANILO ALSU SANTOS, como representante do Departamento de Ciência e Tecnologia, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA Nº 221-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	011105014-2	MAURO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Inf	082780654-8	EDIR PAULINO DA SILVA FILHO	B Adm Ap/1ª RM
Maj Int	013149994-9	GUTEMBERG SOBREIRO FRANCISCO DIZ	BMSA
Cap QCO	062473024-8	ALEX SOUZA CAMARGO	1º RCG
Cap Cav	010056945-8	DARLAN DALLANORA CEREJA	1º RC Mec
Cap Int	010057135-5	GUILHERME PINTO GUEDES	27º B Log
Cap Cav	010063135-7	JOÃO MAXIMILIANO SEIXAS DA COSTA	1º RC Mec
Cap Art	010036595-6	THIAGO PUIATI TOLEDO	4º B Av Ex
S Ten Inf	043460284-3	CARLOS ALEXANDRE DE VASCONCELOS SALES	40º BI
1º Sgt Art	040011775-0	PATRICK DA SILVA AGUIAR	19º BI Mtz
1º Sgt Cav	043506924-0	VALDERSON LEAL DUTRA	3º RC Mec
2º Sgt Eng	040149065-1	ALAN DE MORAES LEAL	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt Cav	040149005-7	ALEXANDRE FERREIRA GOMES	1º Btl DQBRN
2º Sgt Cav	082942344-1	ARTURO SOUTO FILHO	14º RC Mec
2º Sgt Cav	094009514-4	BRUNO ALVES DA ROSA	Esqd C 4ª Bda C Mec
2º Sgt MB	010075005-8	DIOGO DE ASSIS COSTA	Cia C 4ª Bda Inf L
2º Sgt MB	094009414-7	FÁBIO MENAS FREITAS	Esqd C 4ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	100067725-0	FELIPE BRITO DE SOUZA	54º BIS
2º Sgt Cav	040041185-6	JAIME FONSÊCA RIBEIRO JÚNIOR	3º Esqd C Mec
2º Sgt MB	093888724-7	JANSEN ALVES JACQUES	B Ap Op Esp
2º Sgt MB	011581975-7	JEIDER RODRIGUES DOS SANTOS TRINDADE	AGGC
2º Sgt Inf	043526024-5	JOÃO LIBERATO FERREIRA BARROSO	7º BPE
2º Sgt Inf	040195235-3	LEONARDO FERREIRA DE ALMEIDA	38º BI
2º Sgt Inf	094037424-2	MATEUS CASAGRANDE	1º B F Esp
2º Sgt MB	010191135-2	PAULO EDUARDO RAMOS	13º RC Mec
2º Sgt Inf	093812374-2	PAULO MARACAJÁ JACINTO FREITAS DOS SANTOS	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Inf	100037385-0	RENATO DE OLIVEIRA SENA	25º BC
2º Sgt MB	010075245-0	RICARDO SOBREIRA FOLETTO	15º B Log
2º Sgt Cav	040015985-1	RODRIGO CAMARGO LEMPECK	Cmdo 9º Gpt Log
2º Sgt Sau	040156075-0	SUELEN GOMES AUGUSTO	Cia C 22ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	040197645-1	TIAGO DE ALMEIDA RAMOS	Esqd C 5ª Bda C Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Cav	040028445-1	TIAGO RODRIGUES FERRONATO	3º RC Mec
2º Sgt MB	040067955-1	TIAGO SOARES DE LIMA	B DOMPSA
2º Sgt MB	010100985-0	UÉSLEI SILVA DE OLIVEIRA	2ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB	011749095-3	UILLIAN UILFRIDO HERTEL	18º GAC
2º Sgt Inf	040042675-5	WANDERLEY MEDEIROS DA COSTA JUNIOR	59º BI Mtz
3º Sgt Inf	030330065-1	ARTHUR NIETO SCHILLING PINHEIRO	2º Pel PE
3º Sgt Cav	022113414-1	EVERTON OSSIMAR SOARES	5ª Cia PE
3º Sgt Int	010000817-6	FABIO STOFEL LELLES	ECT

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	018763943-0	CRISTIANO GUIMARÃES BARBOSA	Cmdo CMS
Ten Cel Cav	011156374-8	GUSTAVO SCHIFFNER	Cmdo CMS
Ten Cel Inf	030876524-7	MARCO ANTÔNIO PALMA DA SILVA	CRO/5
Ten Cel Int	011156864-8	VANDRÉ DE PAULA FARIA	17º B Log L - Mth
Maj Inf	030958354-0	JONATAS KOTHE	23º BI
S Ten Inf	042032354-5	ANDERSON EDUARDO DA SILVA	7º BPE
S Ten Inf	102858644-2	CARLOS GEAN FONTELES BORGES	17º B Fron
S Ten Inf	043455014-1	EMERSON LEANDRO BARREIRA PASSOS	11º BPE
S Ten Art	042040624-1	ROBERTO LUIS AMARO CARDOZO	BCSv/AMAN
1º Sgt MB	033436244-9	ADEMIR DE LIMA	1º B Com
1º Sgt Topo	013068934-2	DYENO JOSÉ DA CRUZ	1º CGEO
1º Sgt Int	013194714-5	JORGE LUÍS DE VARGAS RAMOS	3º B Sup
1º Sgt Com	011168414-8	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	Cia C CML
1º Sgt Topo	013193914-2	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	1º CGEO
1º Sgt Art	040002585-4	RODRIGO ROMUALDO RIBEIRO DA ROCHA	1º GAAAe
1º Sgt Inf	040001105-2	UEDER LEMPKE	Cia C 4ª RM
2º Sgt Int	010196515-0	ANDRE LUIS BASTOS LIMA	19º BC
2º Sgt Int	010196765-1	CARLOS ROSENDO DE BARROS JUNIOR	Cia C CML

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040014785-6	DIEGO JULIANO ESMERIS	54º BIS
2º Sgt Cav	040015915-8	FLÁVIO PEDROSO JÚNIOR	4º RCC
2º Sgt Inf	040013765-9	JÚLIO KARISSON SEVERO VIDAL DA SILVA	17º BIS
2º Sgt Cav	040016115-4	MOISÉS DE FREITAS SACERDOTE	1º RCC
2º Sgt Cav	040015675-8	NOLI JOSÉ HASPER	4º RCB
2º Sgt MB	010191985-0	RAFAEL XAVIER GALVÃO	B Av T
2º Sgt Cav	040015325-0	RENATO AMARAL DE MOURA	4º RCC

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	041996264-2	ASSURBANIPAL REZENDE AMARAL	Cia C 12ª RM
S Ten Art	043440824-1	JOSÉ WEBISTER GARCÊS MOURA	Cia C 22ª Bda Inf Sl
S Ten Com	031900074-1	LINDOMAR ANTONIO DOS SANTOS	19º BI Mtz
S Ten Cav	043461784-1	ROGÉRIO CESAR SOARES DO NASCIMENTO	10º Esqd C Mec
1º Sgt MB	020492964-0	AGUINALDO MOURA VIEIRA	4º B Av Ex
1º Sgt Mnt Com	013068234-7	ANDRE NÓBREGA DE ANDRADE E SILVA	111ª Cia Ap MB
1º Sgt Int	013068534-0	CARLOS HENRIQUE MOTE PINTO	4º D Sup
1º Sgt Inf	102879284-2	FRANCISCO CLAUBER CARNEIRO BASTOS	Cia C 10ª RM
1º Sgt Eng	043477204-2	GILSON GUIMARÃES DA SILVA	2º B Fv
1º Sgt Int	013008884-2	LUCIANO SCHMITT	4º B Log
1º Sgt Int	013071644-2	ROBSON DA ROSA DA SILVA	63º BI
1º Sgt Com	033398634-7	RODRIGO RUBINI	Cia C 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Mus	120008725-0	MARCOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS	19º BC

PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QCO	062472844-0	CAROLINE DE LIMA MELCO	29 FEV 20	H Mil A Campo Grande
Cap Med	011849455-8	PEDRO FERREIRA PASETTO	29 MAR 20	H Mil A Campo Grande
Cap Med	011661395-1	THALITA FERREIRA DA FONSECA LOZER	16 MAIO 20	38º BI
Cap QEM	010117867-1	THASSIA LOPES CORREIA DOS SANTOS	3 FEV 19	3º CTA
1º Ten Inf	021987244-7	FLÁVIO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	3 FEV 20	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Ten Art	040009585-7	LUCAS MEIRA DA SILVA BARBOSA	3 FEV 20	12º GAAAe Sl
1º Ten QMB	021986084-8	MARCUS VINICIUS SAMPAIO HORACIO	3 FEV 20	20º B Log Pqdt
1º Ten Art	021984054-3	OTAVIO HILDEBRAND PULZ	3 FEV 20	11º GAAAe
1º Ten Cav	022033114-4	RENAN DE FRAGA CAVALHEIRO	3 FEV 20	10º RC Mec
1º Ten Inf	021986864-3	THIAGO DE LIMA LOBATO	3 FEV 20	CCOPAB
1º Ten QEM	010118787-0	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	20 FEV 17	CDS
1º Sgt MB	013004734-3	CARLOS HENRIQUE MÁRCIO DE ALMEIDA	30 JAN 08	13º RC Mec
1º Sgt Inf	043476434-6	SILVIO RODRIGUES DE LIMA	27 FEV 07	DPGO
2º Sgt Cav	093890304-4	ADEMIR ALOISIO SEIMETZ	12 SET 16	4º RCB
2º Sgt Cav	040255615-3	ALESSANDRO SONEMBERG DA SILVA	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt Cav	040149005-7	ALEXANDRE FERREIRA GOMES	6 JUN 18	1º Btl DQBRN
2º Sgt MB	011542435-0	ANDRIUS MAGALHÃES DE BRITO	3 JUN 20	Cia C B Ap Log Ex
2º Sgt Cav	082942344-1	ARTURO SOUTO FILHO	7 JUN 17	14º RC Mec
2º Sgt Topo	010197035-8	EMERSON MONTEBELES SILVEIRA	9 MAR 10	CRO/5
2º Sgt Int	011592315-3	EMILSON ARAÚJO DE SOUZA	7 JUN 17	B DOMPSA
2º Sgt Mnt Com	100105605-8	ESLI FRANÇA OLIVEIRA	1º MAR 20	23º BC
2º Sgt Art	040002567-2	FELIPE OLIVEIRA GARCIA RAMOS	3 JUN 20	1º GAC Sl
2º Sgt MB	040146225-4	GABRIEL LUNA MESSIAS	16 DEZ 18	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Eng	040266535-0	GEOVANÍ CORDEIRO BIAVASCHÍ	3 JUN 20	8º BEC
2º Sgt Inf	100104295-9	GUSTAVO SAMPAIO VIDAL	8 JUN 20	17º B Fron
2º Sgt Cav	040266635-8	HELDER LUIZ DE OLIVEIRA	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt Cav	040266695-2	JACSON ROBERTO MARTINS DO CANTO	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt Cav	040041185-6	JAIME FONSÊCA RIBEIRO JÚNIOR	3 FEV 16	3º Esqd C Mec
2º Sgt Com	040002837-9	JESSÉ FELIPE DOS SANTOS MENDES	14 JUN 19	18ª Cia Com
2º Sgt Art	040201375-9	JOÃO PAULO RODRIGUES DIAS	6 JUN 18	ECEME
2º Sgt Cav	040266835-4	JOAQUIM FELIPE BORGE TRAVANCA	3 JUN 20	1º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Av Mnt	022104594-1	KAYO RODOLPHO ALVES DE BRITO	3 JUN 20	4º B Av Ex
2º Sgt Cav	040246215-4	LEANDRO AUGUSTO DA FONSECA LIMA	3 JUN 20	1º RCG
2º Sgt Inf	040153955-6	LEANDRO TUNES PEREIRA	13 JUN 16	37º BIL
2º Sgt Inf	040000687-0	LEONARDO NASCIMENTO PINHEIRO	3 JUN 20	33º Pel PE
2º Sgt Sau	010071505-1	LUCIANA MARTINS DE ANDRADE FILGUEIRAS SYDNEY	6 FEV 15	14º BI Mtz
2º Sgt Inf	030203135-6	MAISON ESTEVAM RODRIGUES	3 JUN 20	52º BIS
2º Sgt Int	010068275-6	MARCELO BITENCOURT LEITE	3 JUN 20	38º BI
2º Sgt MB	040066895-0	MARCOS LIMA DA SILVA	7 JUN 17	Pq R Mnt/10
2º Sgt Inf	100106105-8	PABLO MANOEL VIANA REBÊLO	3 JUN 20	17º B Fron
2º Sgt Cav	040267315-6	PATRICK BYRON FIGUEIREDO DOS SANTOS	3 JUN 20	1º B Op Psc
2º Sgt MB	011475565-5	RICHARD ADAMO FREIXO TOLEDO	20 JUL 16	ECEME
2º Sgt Cav	102904795-6	ROBERTO ALES ARAUJO GOMES	3 JUN 20	1º RCG
2º Sgt Cav	040267485-7	RODOLFO BARRETO INOCENCIO	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt MB	010120107-7	RÔMULO RAFAEL CANUTO FERNANDES	3 JUN 20	BMSA
2º Sgt Com	040000047-7	SOLIS RODRIGUES JUNIOR	3 JUN 20	CIGE
2º Sgt Art	040267665-4	THIAGO VICENCI WILDGRUBE	3 JUN 20	29º GAC AP
2º Sgt Inf	040000627-6	VICTOR RODRIGUES DOS REIS	3 JUN 20	38º BI
2º Sgt Art	040001947-7	VINICIUS DE FARIAS RAMOS	3 JUN 20	29º GAC AP
2º Sgt Com	040002637-3	VITOR FÁBIO FONSECA SILVA	3 JUN 20	3º RCC
2º Sgt Inf	040042675-5	WANDERLEY MEDEIROS DA COSTA JUNIOR	3 FEV 16	59º BI Mtz
3º Sgt Av Mnt	120012677-7	ANDERSON DO RÊGO DANTAS	4 MAR 20	1º B Av Ex
3º Sgt Inf	050002237-1	JOAO FELLYPE DE ÁVILA	4 MAR 20	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	030014257-7	JOÃO FRANCISCO DE AZAMBUJA	23 ABR 20	1º BIS (Amv)
3º Sgt Inf	030005557-1	JOAO HENRIQUE MENESES VELOSO	8 MAIO 20	54º BIS
3º Sgt Inf	070198427-0	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	7 JAN 20	29º BIB
3º Sgt Cav	030007266-7	RODOLFO DA SILVA MACHADO	24 ABR 20	4º RCC
3º Sgt Int	030008937-2	SERGIO BRUNO CARDOSO DA SILVA	4 MAR 20	5º B Log
3º Sgt Cav	030249357-2	THIAGO MOACIR SOARES DOS SANTOS	1º MAIO 20	1º B F Esp

PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Eng	013149904-8	ANDREY FELICIO ANTUNES	20 FEV 20	EsFCEx
Maj Cav	013056454-5	GLENIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	4 MAR 18	CI Bld
Maj Cav	013088284-8	GUSTAVO MONTEIRO PASCOAL	22 FEV 18	1º RC Mec
Maj QCO	062383814-1	HELENA RODRIGUES ROCHA MARTINS DE OLIVEIRA	7 MAR 20	ECEME
Maj Com	013148574-0	HELTON MATIAS FERREIRA DA SILVA	25 FEV 20	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Maj Farm	033285114-6	MACLEINE FRANTZ MACHADO	22 FEV 20	9º BI Mtz
Cap Dent	033219654-2	MIRIAM KEMPER	5 FEV 20	EsSEx
S Ten Inf	102858644-2	CARLOS GEAN FONTELES BORGES	28 JAN 17	17º B Fron
S Ten Inf	052093634-5	CLAUDIOMIRO CONSOLI	26 NOV 16	COTER
S Ten Sau	011202874-1	ELCIO MARCILIO DOS SANTOS CHAGAS	27 JAN 14	HCE
1º Sgt Eng	043521884-7	ADRIANO BATISTA SOARES	29 MAIO 20	2º BEC
1º Sgt MB	013003884-7	ALESSANDRO GUILHERME SAUCEDO CORRÊA	27 JAN 18	Cia C CMS
1º Sgt Art	043537024-2	ANDRÉ SOUZA DA SILVA	27 MAIO 20	4º GAAAe
1º Sgt Cav	043506334-2	DANIEL EDUARDO SARMENTO LOPES	1º FEV 20	CMJF
1º Sgt Inf	043474314-2	EDUARDO FERREIRA LIMA	27 JAN 18	Cia C CMNE
1º Sgt Sau	013144324-4	FABIANO SOARES FAGUNDES	6 FEV 20	GSI/PR
1º Sgt Com	033233244-4	JAIRO ELIAS MACHADO	16 MAR 19	Cia C 10ª RM
1º Sgt Cav	031752684-6	JOÃO BATISTA MARTINS REBELO	8 AGO 19	8º RC Mec
1º Sgt Int	033412504-4	LEANDRO RODRIGO LANDOSKI	2 MAR 20	10º BIpL - Mth
1º Sgt Mnt Com	013009164-8	MARCIO ROBERTO AMARAL DE AQUINO	14 JAN 17	GSI/PR
1º Sgt Inf	043542694-5	NILTON VIEIRA JÚNIOR	2 AGO 19	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Cav	043495674-4	RAFAEL BIAGIONI	9 MAIO 19	13º RC Mec
1º Sgt Inf	102887054-9	ROBERTO MACHADO PEREIRA	1º FEV 20	54º BIS
1º Sgt Com	043509754-8	SAMUEL DOMINGUES GALDINO DA SILVA	1º FEV 20	19º BI Mtz
1º Sgt Int	013147444-7	ULISSES CARVALHO LANÔR	1º FEV 20	AHEx
1º Sgt Inf	043474094-0	WAGNER DE ALMEIDA BORGES	27 JAN 17	25º BI Pqdt
1º Sgt Inf	043515254-1	WESLEY GONÇALVES GUIMARÃES	7 MAR 20	B Adm Ap/CMP
2º Sgt Com	040039145-4	BERONI ALVES PRIMO	24 FEV 20	Cia C 11ª Bda Inf L
2º Sgt QE	052157144-8	CIRO MÜLLER	7 FEV 12	15º B Log
2º Sgt Mus	033292054-5	ELIÉSER FAGUNDES MOREIRA	12 MAR 16	Bia C AD/3
2º Sgt Mus	113930654-0	JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS	28 MAIO 16	Ba Adm C Op Esp
2º Sgt Int	010073095-1	LEOMAR DOS SANTOS MARQUES	11 JAN 20	B DOMPSA
2º Sgt Art	040010855-1	LUIZ AUGUSTO SILVA JUNIOR	30 MAIO 20	21º GAC
2º Sgt Mus	120008725-0	MARCOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS	6 MAR 20	19º BC
2º Sgt Com	040018825-6	RICARDO WAGNER PEIXOTO CANAFISTULA	26 JAN 20	18ª Cia Com
2º Sgt Inf	040013365-8	RODRIGO DE SOUZA FAUSTINO	29 MAIO 20	BGP

PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea

"a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Cav	019475703-5	ADAIL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	11 FEV 20	Cmdo 1ª RM
Cel Eng	019476343-9	MARCELO BORGES DA ROCHA POLILA	13 FEV 20	EsAO
Cel Eng	020370614-8	SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA	30 MAR 20	Cmdo 2ª RM
Cap QAO	030684174-3	AGUSTINHO ALUIZIO URBANETTO	28 MAR 20	H Ge Santa Maria
Cap QAO	030917964-6	ALBERTO LIUTA TOMITSUKA	13 FEV 19	Cmdo CMO
Cap QAO	041971354-0	ANDERSON BITENCOURT ROCHA	16 MAR 20	D A Prom
Cap QAO	041956984-3	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ALVES DA SILVA	28 JAN 20	Cmdo 1ª RM
Cap QAO	049874873-0	ANTONIO PAULO DA SILVA SANTOS	19 ABR 20	DCT
Cap QAO	041953584-4	EMERSON LUÍS RAMOS BCZUSKA	28 JAN 20	EsIMEx
Cap QAO	041962534-8	JERRY ADRIANE DA FONSECA	17 FEV 20	15º GAC AP
Cap QCO	062403984-8	JONISON BARROSO CARVALHO	26 MAIO 20	CCIEx
Cap QAO	030748044-2	JORGE NILDO MONTAÑO CAVALHEIRO	24 JAN 17	1º RCC
Cap QAO	020345944-1	JORGE VICENTE DA SILVA	29 MAIO 19	Cmdo CMO
Cap QAO	014988433-0	JOSÉ HENRIQUE MONTEIRO DE ANDRADE	31 MAIO 16	2º CTA
Cap QAO	019504363-3	MÁRCIO CÉSAR SILVA REZENDE	21 FEV 17	1º B Av Ex
Cap QAO	019426653-2	MARCOS ALEXANDRE DOS REIS PAES	23 JAN 18	CMJF
Cap QAO	049885523-8	MARIO DENER RODRIGUES FERREIRA	3 AGO 18	4º BE Cmb
Cap QAO	036855093-5	PAULO HENRIQUE DA SILVA	24 ABR 20	3ª ICFEx
Cap QAO	030887384-3	RUBNEI PORTO CANILHA	30 JAN 18	Cmdo 9ª RM
Cap QAO	036858653-3	SILVIO DALA ROSA	28 MAR 20	CDS
Cap QAO	041974184-8	VALCIR ANTONIO MONTAGNER	5 FEV 19	Cmdo 3ª DE
Cap QAO	020108644-4	WALTER SANTOS FILHO	24 JAN 17	Cmdo CMO
1º Ten QA0	030935074-2	ANISIO LEZINA CHIOQUETTA	9 OUT 19	Cmdo 3ª DE
1º Ten QAO	030660894-4	ANTONIO DA SILVA E COSTA	28 JAN 20	3º GPT LOG
1º Ten QAO	101043944-4	BERNIDES PEDROSO DE ALMEIDA	23 DEZ 19	44º BI Mtz
1º Ten QAO	018534703-6	EDISON FERREIRA SANT ANNA	31 JAN 19	CGEA
1º Ten QAO	049875693-1	JOSÉ LUIZ ROCHA	8 FEV 18	CGEA
1º Ten QAO	112667004-9	LUCIANO DE PAULA RIBEIRO	26 MAIO 20	6º G M F
1º Ten QAO	041958364-6	MARCELO PIAZZA LEITE	5 FEV 19	4º BE Cmb
1º Ten QAO	041957594-9	PAULO CESAR ROSA	28 JAN 20	CMJF
2º Ten QAO	020361544-8	JOÃO CARLOS SILVA	5 FEV 19	2º GAC L
2º Ten QAO	052107734-7	MARCIO ALESSANDRO DE ANDRADE	28 JAN 20	B Adm Gu Natal
2º Ten QAO	030978954-3	PAULO RICARDO PEIXOTO SANT ANNA	5 FEV 20	GSI/PR
S Ten Inf	042019744-4	ADRIANO DE JESUS SANTOS	24 JAN 20	C Fron Jauru/66º BI Mtz
S Ten MB	052118574-4	ANTONIO DOS SANTOS ROBERTO	2 MAR 20	28º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Inf	019578413-7	CARLOS ANTONIO DA SILVA	1º FEV 20	57º BI Mtz (Es)
S Ten Topo	041980594-0	FABIO COLOMBO	28 JAN 20	CRO/1
S Ten Inf	041973314-2	LEONARDO DE SOUSA ROCHA	12 DEZ 19	44º BI Mtz
S Ten Inf	019544203-3	MARCELO MAGELA GUIMARÃES	28 JAN 20	ESG
S Ten Com	062309924-9	ODAIR JOSÉ DE SANTANA	23 MAIO 20	51º CT
S Ten Cav	092572924-6	ORLANDO JOSÉ FERREIRA	28 JAN 20	11º RC Mec
S Ten Art	041954624-7	RAIMUNDO ROGERIO BANDEIRA DE ALMEIDA	28 JAN 20	12º GAAAe Sl
2º Sgt QE	112668244-0	ADEMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	12 MAIO 20	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt QE	030975744-1	CARLOS ALBERTO DE FREITAS PARODES	28 JAN 20	3º RC Mec
2º Sgt QE	112668184-8	DOMINGOS GONÇALVES AMARAL	12 MAIO 20	GSI/PR
2º Sgt QE	127592493-2	FERNANDO PEREIRA APOLONIO	28 JAN 20	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt QE	031750874-5	JOALVENIR WINCKLER DA SILVEIRA	28 JAN 20	27º GAC
2º Sgt QE	019562823-5	LUIZ CLAUDIO DA SILVA	28 JAN 20	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt QE	011528823-5	MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS	26 DEZ 15	CRO/1
2º Sgt QE	112665524-8	MARCUS VINÍCIOS DE ASSIS PERES	28 JAN 20	B Ap Op Esp
2º Sgt QE	127578453-4	ROMILSON DE LIMA MACHADO	28 JAN 20	C Fron Rio Negro/5º BIS

PORTARIA Nº 227-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Med	030072215-4	BERENICE CORRÊA DOS SANTOS	9º BI Mtz
Cap Com	021972984-5	ELTON RESENDE DE OLIVEIRA	CIGE
Cap QAO	049790713-9	JOSÉ DONIZZETTI CARVALHO CASTRO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Cap Inf	010084895-1	RAFAEL DE BARROS COSTA	29º BIB
1º Ten QAO	030571644-1	ANTONIO CEZAR ESCOBAR ZACARIAS	18º GAC
1º Ten Tmpr	090387617-5	GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO	44º BI Mtz
1º Ten SARExt	010195835-3	NILTON DE SOUZA SALES	Cmdo Fron Acre/4º BIS
2º Ten Tmpr	120608727-0	DIEGO EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	CRO/12
2º Ten Tmpr	120608757-7	JOCILIO TORRES VIEIRA	CRO/12
1º Sgt MB	102887774-2	AUGUSTO ALVES DE SOUSA	1º B Log Sl
1º Sgt Com	043541484-2	BRUNO MIRANDA MESQUITA	Cmdo Fron Juruá/61º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Cav	043506284-9	CARLOS ROBERTO FERNANDES	3º Esqd C Mec
2º Sgt Art	040029325-4	EDIVAN MARINHO DE MAGALHÃES	Cia Prec Pqdt
2º Sgt Eng	040266535-0	GEOVANÍ CORDEIRO BIAVASCHÍ	8º BEC
2º Sgt Int	011737555-0	RODRIGO ALBERTO DA COSTA	50º BIS
3º Sgt Inf	070492957-9	ÁLVARO DIAS DA SILVA OLIVEIRA	44º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	090333797-0	ANDERSON JUNIOR COELHO DA SILVA	44º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	120607907-9	CIBELY COSTA MOURA DOS SANTOS	Cia C 12ª RM
3º Sgt Com	040251437-6	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PEIXOTO	Cmdo Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Tmpr	120475267-7	EDSON DE SOUZA DOS SANTOS FILHO	4º B Av Ex
3º Sgt Eng	080252137-7	JOSÉ RONALDO MOTA DE SOUSA JÚNIOR	8º BEC
3º Sgt Tmpr	120608137-2	KASSYA KELLY DA SILVA CABRAL	Cia C 12ª RM
3º Sgt Mus	040130827-5	PABLO SANTOS CUNHA	54º BIS
3º Sgt Inf	010317577-4	PABLO SANTOS FERREIRA	32º Pel PE
3º Sgt Tmpr	120608027-5	PRISCILA ALMEIDA BATALHA	Cia C 12ª RM
3º Sgt Tmpr	120607857-6	WILLYAN DA COSTA PICANÇO	Cia C 12ª RM

PORTARIA Nº 228-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	018722053-8	DIMITRI DA COSTA NATALINO	Cmdo 5ª DE
Maj Inf	013150174-4	GEORGE FERREIRA CAMPOS	30º BI Mec
S Ten Sau	011288584-3	ROGÉRIO SOUZA BENEVENTE	Cia C 23ª Bda Inf Sl
1º Sgt Av Mnt	082783464-9	FRANK DE SOUZA CRUZ	4º B Av Ex
2º Sgt MB	040202435-0	MARCUS VINICIUS MARQUES PENNA	Pq R Mnt/12

PORTARIA Nº 229-SGEx, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015,

combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Eng	043534084-9	JOSÉ DANIARLY RODRIGUES JANUÁRIO	8º BEC
2º Sgt Inf	040025865-3	IÚRI GRAZIANNE CANDEIA	51º BIS
2º Sgt Inf	040026865-2	PAULO VINÍCIUS DE ALMEIDA E SILVA	51º BIS
2º Sgt Inf	040012495-4	RAIMUNDO NONATO ALVES OLIVEIRA JUNIOR	44º BI Mtz

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército